



SERVIÇOS DE DESPORTO:  
PAVILHÃO DESPORTIVO,  
PISCINAS; BIBLIOTECA;  
ESPAÇO INTERNET;  
ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS

Fls. \_\_\_\_\_

Reunião de 12/03/2013

ATA N.º 5

## ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NELAS, REALIZADA EM DOZE DE MARÇO DE DOIS MIL E TREZE

---- Aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e treze, nesta Vila de Nelas e edifício dos Paços do Município, reuniu pelas quinze horas, a Câmara Municipal de Nelas, sob a presidência da Senhora Presidente da Câmara, Dr.<sup>a</sup> Isaura Leonor Marques de Figueiredo Silva Pedro, estando presentes os Senhores Vereadores, Dr. Manuel da Conceição Marques, Adelino José Borges Amaral, Dr. Osvaldo Luís dos Santos Coelho Seixas, Maria Antónia Ferreira Casquilha de Figueiredo, Hélder José Gomes Ambrósio e Dr. Jorge David Sousa Paiva. -----

### ATA DA REUNIÃO ANTERIOR

---- Foi lida e aprovada, por maioria, com quatro votos favoráveis, da Senhora Presidente da Câmara, Dr.<sup>a</sup> Isaura Leonor Marques de Figueiredo Silva Pedro, e dos Senhores Vereadores, Dr. Manuel da Conceição Marques, Maria Antónia Ferreira Casquilha de Figueiredo e Dr. Jorge David Sousa Paiva, um voto contra do Senhor Vereador, Dr. Osvaldo Luís dos Santos Coelho Seixas e duas abstenções, dos Senhores Vereadores, Adelino José Borges Amaral e Hélder José Gomes Ambrósio, a ata da reunião ordinária pública anterior, realizada em 26 de fevereiro de 2013, a qual tinha sido aprovada em minuta, no final da reunião, para efeitos imediatos. -----

---- Os Senhores Vereadores, Adelino José Borges Amaral e Hélder José Gomes Ambrósio, declararam que se abstiveram na votação da ata da reunião ordinária pública anterior, realizada em 26 de fevereiro de 2013, por não terem estado presentes nessa reunião. -----

---- Posteriormente a esta reunião de Câmara, realizada em 12 de março de 2013, o Senhor Vereador, Dr. Osvaldo Luís dos Santos Coelho Seixas, apresentou uma declaração de voto, referente ao seu voto contra a aprovação da ata da reunião ordinária pública de 26 de fevereiro de 2013, que a seguir se transcreve: -----

---- “Declaração de voto de vencido -----

---- Presente a proposta de ata da reunião supra referida, votei contra a mesma pelos motivos seguintes: -----

---- 1. No ponto 5.6. da Reunião é referido que a proposta de o trânsito ser condicionado na Rua da Cumieira é uma proposta minha, o que é de todo falso. Efetivamente referi que a Rua não tem movimento que justifique a alteração proposta, mais referi que durante o dia a mesma é utilizada pelos moradores e por cidadãos que possuem terrenos agrícolas em zonas próximas e que a utilizam nos dois sentidos e que, a haver alguma alteração ao trânsito na rua, o mesmo se deveria limitar ao período noturno, mas que mesmo essa solução deveria ser discutida com os moradores, pois seriam sempre eles os principais interessados e eventuais lesados pela alteração, pelo que a minha proposta foi que o ponto fosse retirado da ordem de trabalhos,



SERVIÇOS DE DESPORTO:  
PAVILHÃO DESPORTIVO,  
PISCINAS; BIBLIOTECA;  
ESPAÇO INTERNET;  
ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS

Fls. \_\_\_\_\_

Reunião de 12/03/2013

para que a Sra. Presidente, ou quem ela mandasse, pudesse ir à Rua acompanhada dos técnicos do município e dos moradores para em conjunto se estudar a situação, como aliás se havia comprometido em reunião anterior. -----

---- 2. Relativamente ao mesmo ponto apresentei declaração de voto enviada por correio eletrónico. No mesmo correio eletrónico remeti declaração de voto para este ponto e para outro ponto da mesma reunião. No final das declarações de voto solicitei à Sra. Presidente que averiguasse da legalidade da deliberação face ao disposto no Artº 83º da Lei 169/99. Essa questão não faz, naturalmente, parte da declaração de voto, aliás começa a mesma com a expressão “Além destas declarações de voto (...)”. Não me causa qualquer tipo de constrangimento que a questão que coloquei à Sra. Presidente conste da ata, não era porém esse o meu propósito, mas tão somente a busca da clarificação legal da situação que a Exma. Sra. Presidente através do seu gabinete jurídico poderia cabalmente esclarecer. Aliás sempre reafirmo que considero questionável a forma como o assunto foi introduzido na ordem de trabalhos, quer quanto ao número de vereadores que votaram a introdução, atendendo até à diferença de articulado entre o Artº 19º do CPA e o já referido Artº 83º da Lei 169/99, quer quanto ao carácter urgente do assunto cuja primeira apreciação ocorreu ainda durante o primeiro semestre de 2012 e cujo pedido para alteração pela Junta de Freguesia de Nelas ocorreu em Junho do mesmo ano, tornando-se agora nove meses depois urgente, não se percebe porquê. -----

---- Nos termos daquilo que é normal e corrente procurei que a ata pudesse ser alterada para que assim a pudesse aprovar, sendo que o Sr. Vice-presidente não permitiu que tal acontecesse. Pelo que não me restou alternativa senão votar contra a mesma por conter incorreções e imprecisões.” -----

### SITUAÇÃO FINANCEIRA

---- Foi presente o resumo diário de tesouraria referente ao dia anterior, que apresentava os seguintes saldos: - De operações orçamentais: 304.677,93 € (trezentos e quatro mil seiscientos e setenta e sete euros e noventa e três cêntimos); - De operações extra orçamentais: 87.181,09 € (oitenta e sete mil cento e oitenta e um euros e nove cêntimos). -----

### INCLUSÃO DE ASSUNTOS NA ORDEM DO DIA

---- A Senhora Presidente da Câmara apresentou os seguintes assuntos para serem incluídos na Ordem do Dia: -----

---- - Zona Industrial de Nelas – Reversão a favor do Município dos artigos matriciais n.ºs 2639, 2640, 2641 e 2646, na Freguesia de Vilar Seco – Aprovação; -----

---- - CPCJ – Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Nelas – Pedido de colaboração – Projeto “Férias em Ação – Páscoa 2013” – Aprovação; -----



SERVIÇOS DE DESPORTO:  
PAVILHÃO DESPORTIVO,  
PISCINAS; BIBLIOTECA;  
ESPAÇO INTERNET;  
ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS

Fls. \_\_\_\_\_

Reunião de 12/03/2013

---- - Doação do Artigo Matricial n.º 3783, da Freguesia de Canas de Senhorim, descrito na Conservatória do Registo Predial de Nelas sob o n.º 6460/20130228 à União Cultural e Recreativa do Rossio – Aprovação; -----  
---- - Rotundas na E.N. n.º 234, em Canas de Senhorim – Rotunda 1 – Expropriação a Manuel António Pereira e mulher – Declaração de utilidade pública urgente – Aprovação. -----  
---- Reconhecendo a urgência de deliberação imediata sobre estes assuntos, os Membros do Executivo presentes deliberaram, por unanimidade, incluí-los na ordem de trabalhos da presente reunião, nos termos do artigo 83.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro. -----

### PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

---- A Senhora Presidente informou a Câmara que tinha sido concedido o estatuto de IPPS (Instituição Particular de Solidariedade Social), ao Centro Social e Paroquial de Carvalhal Redondo. Informou, também, que uma senhora de Carvalhal Redondo tinha doado uma casa para o futuro Lar de Idosos. Informou, ainda, que no próximo sábado, dia 16 de março de 2013, o Senhor Ministro da Solidariedade e da Segurança Social, Dr. Pedro Mota Soares, virá a Carvalhal Redondo fazer uma visita à Freguesia, onde irá dar conhecimento da atribuição do estatuto de IPPS ao Centro Social e Paroquial de Carvalhal Redondo. -----  
---- O Senhor Vice-Presidente da Câmara, Dr. Manuel da Conceição Marques, deu os parabéns ao povo de Carvalhal Redondo, pela forma humilde como soube trabalhar com o Executivo Municipal para a obtenção da aprovação desta candidatura, ao contrário de outros. -  
---- O Senhor Vereador Adelino José Borges Amaral afirmou que desconhecia a decisão deste projeto, que também ele tinha estado envolvido na criação de uma IPSS, visto vivermos num concelho envelhecido, no qual tem havido muita emigração. Afirmou, também, que temos de lutar para que os idosos tenham boas condições de vida. Afirmou, também, que a atribuição do estatuto de IPPS era prioritária para a Freguesia de Senhorim, mas que esse projeto foi indeferido devido à crise. Afirmou, ainda, que o Centro Social e Paroquial de Carvalhal Redondo vai ter boas instalações e merece o estatuto de IPSS e que os Senhores Vereadores do Partido Socialista estão disponíveis para ajudar no que for preciso. Terminou, dando os parabéns ao Centro Social e Paroquial de Carvalhal Redondo, por ter conseguido o estatuto de IPSS. -----  
---- A Senhora Presidente da Câmara afirmou que no Concelho de Nelas temos 50,4% de população ativa, que os investimentos feitos pelo Executivo Municipal não são feitos por acaso, que o Lar de Idosos de Carvalhal Redondo vai ser uma realidade, tal como se construiu em Vilar Seco. Afirmou, também, que Carvalhal Redondo era a sua segunda terra pois foi lá que começou a trabalhar. Terminou, dizendo que no tempo do governo do Partido Socialista houve idêntica IPSS para a Freguesia de Senhorim, mas que a mesma não teve pernas para andar devido à falta de instalações e que no caso da Freguesia de Carvalhal Redondo o projeto vai ser levado a bom porto. -----



SERVIÇOS DE DESPORTO;  
PAVILHÃO DESPORTIVO,  
PISCINAS; BIBLIOTECA;  
ESPAÇO INTERNET;  
ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS

Fls. \_\_\_\_\_

Reunião de 12/03/2013

---- O Senhor Vereador Adelino José Borges Amaral questionou o público presente no sentido de saber se os Senhores Vereadores do Partido Socialista não tinham colaborado e apoiado na obtenção da IPSS atrás referida e reafirmou que sempre apoiarão projetos desta natureza. ----

---- O Senhor Vice-Presidente da Câmara, Dr. Manuel da Conceição Marques, realçou a boa vontade do atual governo na obtenção deste estatuto de IPSS, ao contrário do que tinha acontecido antes, no tempo do governo do Partido Socialista, em que este pedido não foi concedido e a verdade é que só na presente data é que obtido o estatuto de IPSS. -----

---- A Senhora Presidente informou a Câmara que, a pedido do Senhor Dr. Carlos Cunha Torres, a inauguração do Jardim Fundação Lapa do Lobo, inicialmente marcada para o dia 17 de março de 2013, ficou adiada para o dia 06 de abril de 2013, pelas 15:00 horas, devido à previsão de mau tempo. -----

---- Por proposta da Senhora Presidente, a Câmara deliberou, por unanimidade, nos termos do n.º 3, do artigo 84.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, realizar a próxima reunião ordinária pública, marcada para o dia 26 de março de 2013, pelas 15:00 horas, na sede da Junta de Freguesia de Santar, na Vila e Freguesia de Santar, deste Concelho de Nelas. -----

---- Ainda no Período de Antes da Ordem do Dia, a Senhora Presidente deu a palavra ao Senhor Padre Delfim, também presente na sala. -----

---- O Senhor Padre Delfim afirmou que, desde há cinco anos a este parte, que estava neste Concelho de Nelas, sempre colaborou e ajudou o povo de Carvalhal Redondo, no sentido de se obter este estatuto de IPSS, afirmando que tinha afirmado nas suas homilias que não sairia daquela Paroquia sem que este assunto ficasse resolvido, tendo, por diversas vezes, pedido recato e compreensão ao povo de Carvalhal Redondo. Agradeceu a toda a Câmara Municipal toda a colaboração prestada e terminou afirmando que a obtenção do estatuto de IPSS para o Centro Social e Paroquial de Carvalhal Redondo era um ponto intermédio, era um dia grande e que o nosso país seria melhor se não houvesse ciúmes e todos dessemos as mãos sem protagonismos e sentia que os idosos de Carvalhal Redondo mereciam ter uma velhice com dignidade. Terminou, reafirmando o seu muito obrigado à Câmara Municipal. -----

## ORDEM DO DIA

### 1 – OBRAS PÚBLICAS

#### **1.1. ROTUNDAS NA E.N. N.º 234, EM CANAS DE SENHORIM – ROTUNDA 1 – EXPROPRIAÇÃO A MANUEL ANTÓNIO PEREIRA E MULHER – DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA URGENTE – APROVAÇÃO**

---- Presente uma informação, datada de 12 de março de 2013, do Senhor Vice-Presidente da Câmara, Dr. Manuel da Conceição Marques, que a seguir se transcreve: -----

---- “Resolução de Expropriar -----

---- A declaração de utilidade pública da expropriação dos bens imóveis e direitos a eles inerentes da iniciativa dos municípios compete ao membro do Governo que tutela as

Reunião de 12/03/2013

autarquias locais (artigo 14.º, n.º1, alínea a) do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º168/99, de 18 de setembro, e republicado pela Lei n.º56/2008, de 4 de setembro), salvo disposição em contrário. -----

---- Compete à respetiva assembleia municipal a declaração de utilidade pública da expropriação dos bens imóveis e direitos a eles inerentes da iniciativa dos municípios nas situações previstas no artigo 14.º, n.º2 do Código das Expropriações (concretização de plano de urbanização ou plano pormenor eficaz), no artigo 50.º, n.º3 da Lei n.º107/2001, de 8 de setembro (bens imóveis classificados como de interesse municipal, ou em vias de classificação como tal, enquadrados num instrumento de gestão territorial eficaz) e no artigo 95.º, n.º1, alínea a) da Lei n.º107/2001, de 8 de setembro (bens culturais ou prédios situados na zona de proteção de bens culturais imóveis). -----

---- Ora, no caso sub judice, a competência para declaração de utilidade pública é do membro do Governo que tutela as autarquias locais, pois o fim que se pretende com a expropriação insere-se no âmbito da construção e melhoramento de vias municipais e respetivas obras complementares (construção das Rotundas da EN 234, em Canas de Senhorim), não estando esta opção prevista nas exceções ao artigo 14.º, n.º1 do Código das Expropriações. -----

---- O tipo de pedido que se pretende é a declaração de utilidade pública urgente, sendo que, a atribuição de carácter urgente à expropriação confere de imediato ao município a posse administrativa dos bens (artigo 15.º, n.º2 do Código das Expropriações) e pode ter lugar quando os imóveis se destinem, designadamente: -----

---- a) À construção, alargamento ou melhoramento de vias municipais e respetivas obras complementares (artigo 103.º da Lei n.º2110, de 19 de agosto de 1961); -----

---- b) À execução de projetos com financiamento comunitário aprovado; -----

---- c) À execução de projetos no âmbito do Programa Polis. -----

---- De acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 11.º do Código das Expropriações, a recusa ou a falta de resposta no referido prazo de 20 dias confere, de imediato, à entidade interessada na expropriação, neste caso, ao Município de Nelas, a faculdade de apresentar o requerimento para a declaração de utilidade pública. -----

---- Para a execução do processo, tendo em conta o disposto nos artigos 10.º e 12.º da referida lei, é necessária uma resolução de expropriar, ou seja, uma deliberação camarária onde se refiram expressamente os pontos seguintes: -----

---- a) A designação da obra; -----

---- b) O tipo de pedido; -----

---- c) A fundamentação do pedido (causa da utilidade pública – corresponde ao interesse geral que se pretende alcançar, devendo constar da resolução, de forma expressa e clara, as razões que determinam a necessidade de expropriação); -----

---- d) A norma habilitante (a norma habilitante é o artigo 64.º/7/c) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro); -----

---- e) A identificação do bem a expropriar (da resolução deve constar a área de cada parcela e a descrição predial e inscrição matricial do respetivo prédio); -----

---- f) A identificação do proprietário; -----



Reunião de 12/03/2013

- g) A previsão do montante dos encargos a suportar com a expropriação (tem por base a quantia que tiver sido determinada em avaliação efetuada pelo perito avaliador da lista oficial do Ministério da Justiça e documentada por relatório); -----
- h) A previsão em instrumento de gestão territorial para a área a expropriar. -----
- Nestes termos, apresenta-se a seguinte proposta de resolução de expropriar: -----
- I - Identificação do bem a expropriar: -----
- Parcela de terreno do prédio rústico, sito na Freguesia de Canas de Senhorim, Concelho de Nelas, no lugar denominado Vale do Gamaio ou Tapada, inscrito na matriz predial rústica sob o n.º 9523 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Nelas sob o n.º1524/19900530, confronta a Norte com Estrada Nacional; Sul, com António Miranda Machado; Nascente, com Caminho e Estrada Nacional, Poente, com Vasco da Fonseca. -----
- A área total do prédio, segundo a inscrição matricial é de 4260 m<sup>2</sup> e a parcela a ocupar com a via a construir é de 222 m<sup>2</sup>, conforme consta da planta em anexo. -----
- II - Identificação do proprietário: -----
- Manuel António Pereira, residente na Rua das Eiras n.º 65, 3525-515 Agueira. -----
- III - Motivação da declaração de utilidade pública: -----
- a) Considerações introdutórias: -----
- Apesar de ter sido tentada a aquisição pela via do direito privado do bem em causa, através de tentativas de acordo verbais entre o Sr. Vice-Presidente e o proprietário, não foi possível obter aceitação do proprietário. -----
- b) Pedido de declaração de utilidade pública e sua fundamentação:  
 Assim, considerando a urgência e o manifesto interesse público na aquisição do bem, outra alternativa não resta à autarquia, sopesados também os interesses do proprietário, senão avançar para o pedido de declaração de utilidade pública urgente. -----
- A Câmara Municipal de Nelas, no uso das suas competências a que se refere a Lei n.º169/99, de 18 de setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, designadamente a prevista no artigo 64.º, n.º7, alínea c), pretende propor, nos termos da lei, a declaração de utilidade pública urgente, por forma a proceder à execução da obra das Rotundas na EN234, em Canas de Senhorim. -----
- É essencial e determinante a urgência na aquisição do bem, uma vez que a obra está a ser executada e existe um protocolo ente a Estradas de Portugal, S.A. e o Município de Nelas que tem que ser cumprido. -----
- A execução das “Rotundas em Canas de Senhorim” em parceria com a Estradas de Portugal visa promover a segurança de pessoas e bens, porquanto os acidentes ocorridos naquele local, envolvendo perda de vidas, foram dezenas. -----
- Mais se informa que esta obra está prevista no Plano Diretor Municipal de Nelas. -----
- A previsão de montante dos encargos a suportar com a expropriação é de 25,00€/ m<sup>2</sup> (222m<sup>2</sup>), perfazendo um total de 5.550,00€ (cinco mil quinhentos e cinquenta euros).” -----
- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a declaração de utilidade pública urgente da expropriação de uma parcela de terreno rústico, sito na Freguesia de Canas de Senhorim, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 9523 e descrito na Conservatória do Registo

Reunião de 12/03/2013

Predial de Nelas sob o n.º 1524/19900530, pertencente a Manuel António Pereira e mulher, sendo a área total do prédio de 4.260 m<sup>2</sup> e a parcela a ocupar com a via a construir terá a área de 222 m<sup>2</sup>, nos termos e de acordo com a informação do Senhor Vice-Presidente da Câmara, Dr. Manuel da Conceição Marques, atrás descrita. -----

## 2 – PATRIMÓNIO MUNICIPAL

### 2.1. DOAÇÃO DO ARTIGO MATRICIAL N.º 3764, DA FREGUESIA DE CANAS DE SENHORIM, DESCRITO NA CONSERVATÓRIA DO REGISTO PREDIAL DE NELAS, SOB O N.º 6375 À GRUA – GRUPO DE AÇÃO – ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DE CANAS DE SENHORIM – APROVAÇÃO

---- Presente a informação interna n.º 3248, datada de 06 de março de 2013, do Serviço Jurídico, que a seguir se transcreve: -----

---- “Doação do artigo matricial n.º 3764, da Freguesia de Canas de Senhorim, descrito na Conservatória do Registo Predial de Nelas, sob o n.º 6375 à GRUA – Grupo de Ação – Associação para o Desenvolvimento Cultural e Social de Canas de Senhorim -----

---- 1 - Dos Factos: -----

---- Em 11 de julho de 1995, o Presidente da Câmara em exercício emitiu declaração que seguidamente se transcreve: -----

---- “Para os devidos efeitos se declara que o terreno, assinalado em planta anexa, onde está a ser construída a Piscina em Canas de Senhorim e respetivo espaço envolvente foi cedido à GRUA - Grupo de Ação - Associação para o Desenvolvimento Cultural e Social de Canas de Senhorim, pela Câmara Municipal de Nelas.” -----

---- O espaço foi cedido a esta associação e foi dinamizado por esta Associação, em conjunto com a Junta de Freguesia de Canas de Senhorim ao longo dos últimos 18 anos, sendo já uma situação consolidada, faltando apenas a sua formalização. -----

---- No entanto, o artigo matricial que incluía este terreno tinha uma vasta área que não tinha sido cedida à referida associação, pelo que nunca foi possível registar aquele espaço a favor da GRUA. -----

---- Atualmente, naquele terreno existem duas piscinas, balneários e uma edificação para café/bar. -----

---- No ano de 2012, foi feito um destaque da referida parcela de terreno. -----

---- O prédio inscrito na matriz predial urbana sob o n.º 3764, Freguesia de Canas de Senhorim, descrito na Conservatória do Registo Predial de Nelas sob o n.º 6375/20120720, teve origem no prédio inscrito na matriz predial rústica sob o n.º 9713, Freguesia de Canas de Senhorim. -----

---- O referido prédio urbano é propriedade do Município de Nelas, tem uma área total de 4653 m<sup>2</sup> e é composto por uma parcela de terreno para construção, que confronta a norte com Rua; sul com Município de Nelas; nascente, com Mário Ricardo Rodrigues e Município de Nelas, poente, com Rua Dr. Eduardo Maria dos Santos. -----

Reunião de 12/03/2013

---- O ano de inscrição na matriz é 2012 e o valor patrimonial atual (CIMI) é de 28.650,00€, determinado no ano de 2012. -----

---- II - Do Direito -----

---- A Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, que estabelece o regime jurídico do funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias, assim como as respetivas competências, consagra no artigo 64.º, n.º 1, alínea f), que compete à Câmara Municipal adquirir e alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes o índice 100 das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública.

---- A este propósito, dispõe ainda o artigo 53.º, n.º 2, alínea i), do mesmo diploma, que, compete à Assembleia Municipal autorizar a Câmara Municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes o índice 100 das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública, fixando as respetivas condições gerais, podendo determinar, nomeadamente, a via da hasta pública, bem como bens ou valores artísticos do município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no n.º 9 do artigo 64.º. -

---- Da análise feita a estes normativos, podemos inferir que, a competência para alienar bens imóveis pertence à Câmara Municipal, no entanto, sempre que se utilize a hasta pública e estejam em causa bens de valor superior a 1000 vezes o índice 100 das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública, deve a Câmara Municipal solicitar a autorização da Assembleia Municipal. -----

---- Essa autorização já não será necessária se, como se disse, o valor dos bens imóveis a alienar for inferior a 1000 vezes o índice 100 das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública. -----

---- O legislador não especificando a expressão alienar, subentendemos que tanto se refere à alienação a título oneroso (venda) como à alienação a título gratuito (doação). -----

---- Este é também o sentido do termo “alienação” referido no Dicionário Jurídico, de Ana Prata, da Editora Almedina, segundo o qual o termo deve ser entendido como “transmissão, onerosa ou gratuita, do direito de propriedade sobre um bem ou constituição de um direito real que o onere (alienação parcial).” -----

---- A Lei n.º 26/94, de 19 de agosto, cujo âmbito de aplicação inclui as autarquias locais, determina no seu artigo 4.º, n.º1 que, -----

---- “Os atos de doação de um bem patrimonial registado em nome do Estado ou das Autarquias Locais a uma pessoa singular ou coletiva privada devem ser publicados com indicação da entidade decisora, do beneficiário, do valor patrimonial estimado e do seu fundamento”. -----

---- A lei admite a possibilidade das autarquias locais efetuarem doações, sendo obrigatória a publicação via Edital daquelas quando o destinatário seja uma pessoa coletiva privada. -----

---- Compulsada toda a informação existente no Município relativamente à associação GRUA, concluímos que é uma Associação de Direito Privado, legalmente constituída, que visa a promoção de atividades e obras de desenvolvimento cultural, social e local de Canas de Senhorim, estando, portanto, subjacente a obrigatoriedade de publicação, por edital, da possível doação. -----



Fls. \_\_\_\_\_

Reunião de 12/03/2013

---- Importa, agora, aferir o valor do respetivo prédio para efeitos de competência para a sua doação. -----

---- De acordo com a Caderneta Predial Urbana, o valor patrimonial (CIMI), determinado no ano de 2012, é de 28.650,00€ (vinte e oito mil seiscentos e cinquenta euros). -----

---- Com a entrada em vigor da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, que aprova a tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas, o índice 100 das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública foi “extinto”, pelo que, a referência para efeitos de aplicação do disposto na norma do artigo 64.º n.º1, alínea f), da Lei n.º169/99, de 18 de setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, é o valor constante da primeira posição remuneratória da tabela remuneratória única, que é a retribuição mínima mensal garantida (R.M.M.G), ou seja, o valor do salário mínimo nacional, o qual, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º143/2010, se fixa em 485,00€. -----

---- Ora, multiplicando a R.M.M.G por 1000 (485,00€\*1000= 485.000,00€), encontra-se o valor a partir do qual a competência para autorizar a doação de bens imóveis do Município cabe à Assembleia Municipal. -----

---- No caso sub judice, o prédio está avaliado em 28.650,00€, pelo que, salvo melhor opinião, de acordo com o artigo 64.º, n.º 1, alínea f) da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, é da competência da Câmara Municipal deliberar sobre a alienação, a título gratuito, do prédio inscrito na matriz predial urbana sob o n.º 3764, Freguesia de Canas de Senhorim, descrito na Conservatória do Registo Predial de Nelas sob o n.º 6375/20120720, à GRUA- Grupo de Ação- Associação para o Desenvolvimento Cultural e Social de Canas de Senhorim, pela Câmara Municipal de Nelas. -----

---- Salvo melhor opinião, é este o nosso parecer. -----

---- É o que nos cumpre informar, a Senhora Presidente da Câmara superiormente o decidirá. -

---- Em anexo: Caderneta Predial Urbana; Certidão da Conservatória do Registo Predial de Nelas; Declaração do Presidente da Câmara em exercício, datada de 11/07/1995; Escritura da constituição da Associação; Extrato da publicação da constituição da Associação no Diário da República.” -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a doação do artigo matricial n.º 3764, da Freguesia de Canas de Senhorim, descrito na Conservatória do Registo Predial de Nelas, sob o n.º 6375, à GRUA – Grupo de Ação – Associação para o Desenvolvimento Cultural e Social de Canas de Senhorim, nos termos e de acordo com a informação interna n.º 3248, do Serviço Jurídico, atrás descrita. -----

## **2.2.DOAÇÃO DO ARTIGO MATRICIAL N.º 3783, DA FREGUESIA DE CANAS DE SENHORIM, DESCRITO NA CONSERVATÓRIA DO REGISTO PREDIAL DE NELAS SOB O N.º 6460/20130228 À UNIÃO CULTURAL E RECREATIVA DO ROSSIO – APROVAÇÃO**

---- Presente a informação interna n.º 3340, datado de 11 de março de 2013, do Serviço Jurídico, que a seguir se transcreve: -----

Reunião de 12/03/2013

---- “Doação do Artigo Matricial n.º 3783, descrito na Conservatória do Registo Predial de Nelas sob o n.º 6460/20130228 à União Cultural e Recreativa do Rossio -----

---- I - Dos Factos: -----

--- O prédio objeto desta doação está inscrito na matriz predial urbana sob o n.º 3783, Freguesia de Canas de Senhorim, descrito na Conservatória do Registo Predial de Nelas sob o n.º 6460/20130228. -----

---- O referido prédio é propriedade do Município de Nelas, tem uma área total de 1,668 m<sup>2</sup>, terreno destinado a equipamento de utilização coletiva, que confronta a Norte com Novo Arruamento; Sul, com Caminho-de-Ferro; Nascente, com Município de Nelas, Poente com António Jesus Ramos e outros. -----

---- O valor patrimonial atual (CIMI) é de 6.860,00€, determinado no ano de 2012. -----

---- Em 2008, o prédio objeto desta doação foi cedido à União Cultural e Recreativa do Rossio, com o NIPC 501 115 137, para que esta associação pudesse construir uma nova sede, porquanto o espaço que utilizavam estava devoluto, não tendo condições para a execução das atividades desta associação. -----

---- II - Do Direito: -----

---- No âmbito do Alvará de Loteamento n.º 1/2012, Processo n.º 04/01/2012, a área de cedência destinada ao domínio privado municipal destinada a equipamento de utilização coletiva é de 11.895 m<sup>2</sup>, cuja parcela 2, se encontra agora inscrita na matriz predial urbana sob o n.º 3783, Freguesia de Canas de Senhorim, descrita na Conservatória do Registo Predial de Nelas sob o n.º 6460/20130228, tem uma área de 1.668 m<sup>2</sup>. -----

---- Ora, de acordo com o artigo 44.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, “as parcelas de terreno cedidas ao município integram-se no domínio municipal com a emissão do alvará ou, nas situações previstas no artigo 34.º, através de instrumento notarial próprio a realizar no prazo de 20 dias após a admissão da comunicação prévia, devendo a câmara municipal definir no momento da receção as parcelas afetas aos domínios público e privado do município.” -----

---- Relativamente a este tema, diz-nos Fernanda Paula Oliveira, Maria José Castanheira Neves, Dulce Lopes e Fernanda Maçãs, em Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, Comentado, Almedina, 3.ª Edição, p.381, que, -----

---- “O legislador admite agora a possibilidade de as cedências serem efetuadas seja para o domínio público, seja para o domínio privado municipal, não formulando qualquer relação de preferência entre ambas, exceto, naturalmente nas situações em que, materialmente ou por natureza, os espaços cedidos devam integrar o domínio público municipal (como sucederá com a estrutura viária). -----

---- O que significa que o município passa a ter agora a possibilidade de definir com maior flexibilidade as áreas que lhe são cedidas, podendo constituir sobre ela, sempre que ingressem no seu domínio privado, direitos ou celebrar negócios jurídicos de direito privado, dando, por exemplo, de arrendamento uma parcela destinada à instalação de um equipamento desportivo.” -----

Reunião de 12/03/2013

---- Ora, no caso sub judice o que se pretende é doar a parcela de terreno para que a associação possa construir a sua sede, integrando-se, salvo melhor opinião, no âmbito do acima transcrito. -----

---- A Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, que estabelece o regime jurídico do funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias, assim como as respetivas competências, consagra no artigo 64.º, n.º 1, alínea f), que compete à Câmara Municipal adquirir e alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes o índice 100 das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública.

---- A este propósito, dispõe ainda o artigo 53.º, n.º 2, alínea i), do mesmo diploma que, compete à Assembleia Municipal autorizar a Câmara Municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes o índice 100 das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública, fixando as respetivas condições gerais, podendo determinar, nomeadamente, a via da hasta pública, bem como bens ou valores artísticos do município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no n.º 9, do artigo 64.º.

---- Da análise feita a estes normativos, podemos inferir que, a competência para alienar bens imóveis pertence à Câmara Municipal, no entanto, sempre que se utilize a hasta pública e estejam em causa bens de valor superior a 1000 vezes o índice 100 das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública, deve a Câmara Municipal solicitar a autorização da Assembleia Municipal. -----

---- Essa autorização já não será necessária se, como se disse, o valor dos bens imóveis a alienar for inferior a 1000 vezes o índice 100 das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública. -----

---- O legislador não especificando a expressão alienar, subentendemos que tanto se refere à alienação a título oneroso (venda) como à alienação a título gratuito (doação). -----

---- Este é também o sentido do termo “alienação” referido no Dicionário Jurídico, de Ana Prata, da Editora Almedina, segundo o qual o termo deve ser entendido como “transmissão, onerosa ou gratuita, do direito de propriedade sobre um bem ou constituição de um direito real que o onere (alienação parcial).” -----

---- A Lei n.º 26/94, de 19 de agosto, cujo âmbito de aplicação inclui as autarquias locais, determina no seu artigo 4.º n.º 1 que, -----

---- “Os atos de doação de um bem patrimonial registado em nome do Estado ou das autarquias locais a uma pessoa singular ou coletiva privada devem ser publicados com indicação da entidade decisora, do beneficiário, do valor patrimonial estimado e do seu fundamento”. -----

---- A lei admite a possibilidade das autarquias locais efetuarem doações, sendo obrigatória a publicação via Edital daquelas quando o destinatário seja uma pessoa coletiva privada. -----

---- Compulsada toda a informação existente no Município relativamente à associação União Cultural e Recreativa do Rossio, concluímos que é uma Associação de Direito Privado, legalmente constituída, que visa a promoção cultural e recreativa dos seus associados e da população de Canas de Senhorim, estando, portanto, subjacente a obrigatoriedade de publicação, por edital, da possível doação. -----

Reunião de 12/03/2013

---- Importa, agora, aferir o valor do respetivo prédio para efeitos de competência para a sua doação. -----

---- De acordo com a notificação da avaliação da ficha n.º009303693, referente ao terreno para construção, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 3783, da freguesia de Canas de Senhorim, o valor patrimonial (CIMI), determinado no ano de 2012, é de 6.860,00€ (seis mil oitocentos e sessenta euros). -----

---- Com a entrada em vigor da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, que aprova a tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas, o índice 100 das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública foi “extinto”, pelo que, a referência para efeitos de aplicação do disposto na norma do artigo 64.º n.º1, alínea f), da Lei n.º169/99, de 18 de setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, é o valor constante da primeira posição remuneratória da tabela remuneratória única, que é a retribuição mínima mensal garantida (R.M.M.G), ou seja, o valor do salário mínimo nacional, o qual, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º143/2010, se fixa em 485,00€. -----

---- Ora, multiplicando a R.M.M.G por 1000 (485,00€\*1000= 485.000,00€), encontra-se o valor a partir do qual a competência para autorizar a doação de bens imóveis do Município cabe à Assembleia Municipal. -----

---- No caso sub judice, o prédio está avaliado em 6.860,00€, pelo que, salvo melhor opinião, de acordo com o artigo 64.º n.º1, alínea f) da Lei n.º169/99, de 18 de setembro, republicada pela Lei n.º5-A/2002, de 11 de janeiro, é da competência da Câmara Municipal deliberar sobre a alienação, a título gratuito, do prédio inscrito na matriz predial urbana sob o n.º3783, Freguesia de Canas de Senhorim, descrito na Conservatória do Registo Predial de Nelas sob o n.º 6460/201302258, a favor da União Cultural e Recreativa do Rossio, pela Câmara Municipal de Nelas. -----

---- Salvo melhor opinião, é este o nosso parecer. -----

---- É o que nos cumpre informar, a Senhora Presidente da Câmara superiormente o decidirá.”

---- Em anexo: Certidão da Conservatória do Registo Predial de Nelas; comprovativo da declaração para inscrição ou atualização de prédios urbanos na matriz; notificação da avaliação da ficha n.º 009303693; publicação da constituição da associação no Diário da República; Estatutos da Associação” -----

---- A Senhora Presidente da Câmara prestou um breve esclarecimento sobre o assunto em análise, lendo parte da informação atrás descrita. -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a doação do artigo matricial n.º 3783, da Freguesia de Canas de Senhorim, descrito na Conservatória do Registo Predial de Nelas sob o n.º 6460/20130228 à União Cultural e Recreativa do Rossio, com sede em Canas de Senhorim, nos termos e de acordo com a informação interna n.º 3340, do Serviço Jurídico, atrás descrita. -----

### 3 – ZONAS INDUSTRIAIS

Reunião de 12/03/2013

### 3.1.ZONA INDUSTRIAL DE NELAS – REVERSÃO A FAVOR DO MUNICÍPIO DOS ARTIGOS MATRICIAIS N.ºS 2639, 2640, 2641 E 2646, NA FREGUESIA DE VILAR SECO – APROVAÇÃO

---- Presente a informação interna n.º 3280, datada de 07 de março de 2013, da Unidade Orgânica de Projetos e Planeamento Municipal, que a seguir se transcreve: -----

---- “Zona Industrial de Nelas – Reversão a favor do Município dos artigos matriciais n.ºs 2639, 2640, 2641 e 2646, na Freguesia de Vilar Seco -----

---- a) Em reunião de 30/09/2008, deliberou a Ex.m.<sup>a</sup> Câmara Municipal ceder uma parcela de terreno na Zona Industrial de Nelas à Firma “Armoperfil – Armaduras e Perfis Metálicos, Lda.” para construção de um pavilhão para instalação de maquinaria de perfilagem continua, com a área aproximada de 6.000 m<sup>2</sup>. -----

---- b) Em reunião de 26/05/2009, deliberou a Ex.m.<sup>a</sup> Câmara Municipal fazer corresponder a área cedida em 30/09/2008, à firma “Armoperfil – Armaduras e Perfis Metálicos, Lda.” com os seguintes artigos rústicos: -----

---- - Artigo matricial rústico n.º 2639, sito ao “Pé de Carneiro”, com a área de 2.500 m<sup>2</sup>, descrito na Conservatória do Registo Predial de Nelas sob o n.º 2395/20030627 da Freguesia de Vilar Seco; -----

---- - Artigo matricial rústico n.º 2640, sito ao “Pé de Carneiro”, com a área de 1.450 m<sup>2</sup>, descrito na Conservatória do Registo Predial de Nelas sob o n.º 663/19890817 da Freguesia de Vilar Seco; -----

---- - Artigo matricial rústico n.º 2641, sito ao “Vale de Vinagre” ou “Pé de Carneiro”, com a área de 270 m<sup>2</sup>, descrito na Conservatória do Registo Predial de Nelas sob o n.º 998/19911001 da Freguesia de Vilar Seco; -----

---- - Artigo matricial rústico n.º 2646, sito ao “Chão de Carneiro”, com a área de 1.300 m<sup>2</sup>, descrito na Conservatória do Registo Predial de Nelas sob o n.º 928/19910523 da Freguesia de Vilar Seco. -----

---- - Área total dos artigos cedidos: 5.520 m<sup>2</sup>. -----

---- Com esta cedência a Câmara Municipal impôs as seguintes condições constantes da escritura: -----

---- Primeira – Os terrenos atrás descritos são vendidos com a clausula de reversão automática, a favor da Câmara Municipal de Nelas, com todas as benfeitorias neles produzidas e sem direito a qualquer indemnização, se no prazo de três anos, a industria não estiver instalada e a laborar; -----

---- Segunda – No caso da Sociedade compradora ter interesse em vender a terceiros as instalações e respectivo logradouro, depois de construída a unidade fabril, deverá comunicar à Câmara Municipal o projecto de venda e respetivas cláusulas, para que esta, se assim o entender, possa preferir na eventual compra. -----

---- Parecer dos Serviços -----

---- Atendendo a que as cláusulas acima referidas não foram respeitadas pela empresa “Armoperfil – Armaduras e Perfis Metálicos, Lda.”, solicito a V. Ex.<sup>a</sup> o exercício do direito de reversão a favor do Município de acordo com a cláusula primeira. -----



Reunião de 12/03/2013

---- Quanto cumpre informar, à consideração de V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup>” -----  
 ---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a reversão, a favor do Município, dos artigos matriciais n.ºs 2639, 2640, 2641 e 2646, sitos na Zona Industrial de Nelas, na Freguesia de Vilar Seco, anteriormente cedidos à firma “Armoperfil – Armaduras e Perfis Metálicos, Ld.<sup>a</sup>”, nos termos e de acordo com a informação interna n.º 3280, da Unidade Orgânica de Projetos e Planeamento Municipal, atrás descrita. -----

#### 4 – DIVERSOS

##### 4.1. ATUALIZAÇÃO DO VALOR DA RENDA SOCIAL – AUTORIZAÇÃO DE REEMBOLSO – APROVAÇÃO

---- Presente a informação interna n.º 2379, datada de 22 de fevereiro de 2013, da Unidade Orgânica de Ação Social, PAC/GAE e Arquivo, que a seguir se transcreve: -----

---- “Atualização do valor da renda social – Autorização de reembolso -----

---- Em relação ao arrendatário Carlos Alberto Ramos Borges, residente no Bairro da Figueira Velha, Bloco 2 – 2.º Dt.º – Nelas, e de acordo com o artigo 8.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de maio (estabelecimento do regime de renda apoiada), o valor da renda foi reajustado uma vez que se verificou em janeiro de 2013 a alteração do rendimento mensal corrigido resultante de desemprego do arrendatário. -----

---- Depois de avaliada a situação sócio – económica do agregado familiar, o valor devido pelo arrendatário atualmente é de 61,06€. Deste modo, solicito a V. Ex.<sup>a</sup> se digne autorizar o reembolso do valor diferencial que o arrendatário Carlos Alberto Ramos Borges efetuou nos meses de janeiro e fevereiro do corrente ano (174,56€/mês). -----

---- Quanto cumpre informar, à consideração de V. Ex.<sup>a</sup>” -----

---- A Senhora Presidente da Câmara fez um resumo da informação atrás descrita. -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o reembolso do valor diferencial que o arrendatário Carlos Alberto Ramos Borges efetuou nos meses de janeiro e fevereiro do corrente ano, no valor de 174,56 €/mês, passando a pagar apenas 61,06 €/mês, restituindo-lhe a diferença, paga a mais, nos referidos meses de janeiro e fevereiro de 2013, nos termos e de acordo com a informação interna n.º 2379, datada de 22 de fevereiro de 2013, da Unidade Orgânica de Ação Social, PAC/GAE e Arquivo, atrás descrita. -----

##### 4.2. INSPEÇÃO GERAL DE FINANÇAS – INSPEÇÃO ORDINÁRIA AO MUNICÍPIO DE NELAS – ENVIO DE RELATÓRIO N.º 1508/2012 – CONHECIMENTO

---- Presente o Relatório n.º 1508/2012, Proc.º n.º 2012/172/B1/1035, enviado pela Inspeção Geral de Finanças, referente à Inspeção Ordinária ao Município de Nelas, correspondente aos anos de 2010 e 2011, o qual fica anexo a esta ata (Anexo I), fazendo dela parte integrante. ----

---- A Câmara tomou conhecimento. -----

---- A Senhora Presidente da Câmara explicou este assunto, realçando que esta inspeção foi iniciada por um Senhor Inspetor que, entretanto, se aposentou. Recentemente, veio outro Senhor Inspetor acabar esta inspeção e o referido relatório não aponta nada de grave à gestão do Município, apenas se terá de comunicar, no prazo de 60 dias, o que já aconteceu, a implementação de um sistema informático no Serviço Administrativo de Obras. -----

---- O Senhor Vice-Presidente da Câmara, Dr. Manuel da Conceição Marques, afirmou que,

Reunião de 12/03/2013

pese embora tudo aquilo que os Senhores Vereadores do Partido Socialista têm afirmado acerca da má gestão camarária do atual Executivo Municipal, o que é facto que este relatório da Inspeção Geral de Finanças vem dar um louvor à gestão camarária deste Executivo, sem ser necessário haver pressões deste Executivo, como se verificou em 1995 em que o Secretariado da Comissão Política Concelhia – Secção de Nelas, do Partido Socialista, escreveu uma carta, também subscrita pelo Senhor Vereador Adelino José Borges Amaral, ao Senhor Secretário Geral do Partido Socialista, Eng.º António Guterres e ao Senhor Presidente da Federação Distrital de Viseu, Dr. José Junqueiro, que a seguir se transcreve: -----

---- “Partido Socialista – Secção de Nelas -----

---- Ao Secretário-Geral – Eng.º António Guterres; -----

---- Ao Presidente da Federação Distrital de Viseu – Dr. José Junqueiro. -----

---- Ao longo do ano de 1995 o Partido Socialista de Nelas, os seus autarcas e os seus dirigentes, foram alvo de uma campanha movida pelo PSD que quer pela sua dimensão, quer pelas suas características e, ainda, pelos meios que envolveu, não tem precedentes. -----

---- De facto, os ataques ao PS envolveram não tão só a Concelhia de Nelas do PSD mas também a sua Distrital, diversos órgãos de comunicação social de dimensão nacional e ainda a IGAT, que funcionou como meio de coação política e psicológica, ao serviço do PSD, em período de pré-campanha eleitoral para as Legislativas de Outubro. -----

---- A CPC do Partido, bem como os seus autarcas na Câmara e Assembleia Municipal, sempre souberam reagir com firmeza política na defesa do seu bom nome e da sua honra, assim como da justeza quanto às suas opções políticas e estratégia autárquica. -----

---- Os resultados alcançados em 01 de outubro no Concelho de Nelas, o melhor do Partido ao nível do Distrito de Viseu, para além de confirmar um permanente crescimento, foram a recompensa política de uma batalha dura que havíamos travado. -----

---- Constatamos agora, passados 3 meses da nossa vitória eleitoral, que no topo da hierarquia da IGAT continuam os mesmos comissários nomeados pelos Governos de Cavaco Silva, que persistem em manter o clima de afrontamentos aos autarcas socialistas, alimentando suspeitas no tocante à sua integridade moral, contrariando inclusive as condições e propostas constantes do inquérito efetuado por aquela Inspeção à Autarquia já depois de 1 de outubro de 1995. -----

---- Quando em setembro passado, em plena pré-campanha eleitoral, afirmámos publicamente que a IGAT estava ao serviço do PSD, longe estávamos de imaginar que, passado tão pouco tempo e em plena Nova Maioria, ainda continuaríamos a ser objeto, embora de forma capciosa, de insinuações sobre a conduta dos autarcas socialistas por parte do Inspetor-Geral da IGAT, tentando salvar o PSD local do profundo isolamento político em que se encontra, assim como a face daquele organismo, desacreditado pelas posições insustentáveis que produziu nesta matéria. -----

---- É politicamente inqualificável continuar a ter de suportar os “processos de intenção” dos Inspectores Gerais do PSD despachados favoravelmente pelos Ministros do PS, a não ser que, também as Direção Distrital e Nacional do Partido Socialista comunguem das mesmas dúvidas, caso em que teríamos de ponderar seriamente a melhor atitude a adoptar, tanto no quadro partidário como no quadro autárquico. -----

Reunião de 12/03/2013

---- Que ninguém pense que estamos dispostos a lutar contra o nosso próprio Partido e contra o Governo Socialista. -----

---- Estivemos na primeira linha de combate ao PSD e ao “cavaquismo”, com grande empenho e entusiasmo na grande batalha eleitoral de outubro agora nas presidenciais, lutamos com convicção por um Portugal justo, solidário e moderno e pelo desenvolvimento das nossas terras e pelo bem estar das pessoas, em sintonia com os ideais e objetivos do Partido Socialista. -----

---- Pelo que a Secção de Nelas do Partido fez para ajudar a derrotar o PSD e a construir a vitória da Nova Maioria, pela perseguição que foi vítima ao longo do período “cavaquista” enquanto Câmara Socialista, pelo abandono a que viu o seu Município votado por essa razão e, porque, quem não deve não teme, temos autoridade moral e política para exigir que o Partido exerça, efetivamente, o Poder que legitimamente o Povo lhe confiou, começando por substituir os Comissários Políticos do PSD, que inexplicavelmente se mantêm intocáveis nos seus lugares, para cingidamente prosseguirem a sua atividade segundo os manuais “cavaquistas” e contrários aos princípios da competência e transparência. -----

---- Não foi para isto que todos e tantos trabalharam! -----

---- O Secretariado, consciente da gravidade destes problemas e das suas nefastas consequências para o Partido e antes de submeter à Comissão Política Concelhia qualquer decisão, solicita ao Secretário-Geral e ao Presidente da Federação Distrital uma reunião com a urgência que as suas disponibilidades de agenda permitam. -----

---- Nelas, 1996. Janeiro. 05.” -----

---- O Senhor Vereador Adelino José Borges Amaral afirmou que os Senhores Vereadores do Partido Socialista têm criticado a má gestão camarária do atual Executivo Municipal e as suas opções políticas erradas. -----

---- De seguida, o Senhor Vice-Presidente da Câmara, Dr. Manuel da Conceição Marques, mostrou ao Senhor Vereador Adelino José Borges Amaral um artigo, de 5 de maio de 1995, publicado no jornal “Correio de Nelas” sobre a situação económica do Município em 1994, pretendendo, com esta leitura, qualificar a atitude e o caráter político do seu autor, que à data da publicação o mesmo foi identificado como sendo o atual candidato do Partido Socialista nas próximas eleições autárquicas, que a seguir se transcreve: -----

---- “Ó Zé Aperta o Cinto! -----

---- A Câmara está em completa asfixia financeira. É o abismo que se depara aos pés do Executivo Socialista. Este balanço dos números apresentados na Conta de Gerência de 94, e que só agora foram divulgados, pela necessidade de ter de passar pela aprovação na Assembleia Municipal de 5 de maio. Esta conclusão a tirar, depois de dedicarmos dias de trabalho, a escalpelizar a amálgama de rubricas e parcelas. No final, é um quadro que reflete a má gestão socialista e, que a realidade financeira não permite desmentir. Mais, admite-se ainda, que em 95 vai ser pior. Houve e, vai continuar a haver, aumentos de despesa dos encargos de administração e, não há condições, bem pelo contrário, de fazer investimentos públicos.” -----

Reunião de 12/03/2013

---- O Senhor Vereador Adelino José Borges Amaral afirmou que os Senhores Vereadores do Partido Socialista apenas têm criticado as opções políticas erradas do atual Executivo Municipal, que se tivessem suspeitas de ilegalidades, que as denunciariam, mas que não era esse o caso, visto que as pessoas que estão à frente do Executivo Municipal são serias e honestas e que até cumprem a lei. No entanto, este relatório da Inspeção Geral de Finanças veio dar um louvor e dar todo o mérito aos funcionários da Autarquia, que com o seu saber têm conseguido disfarçar os erros políticos do Executivo Municipal. -----

---- O Senhor Vice-Presidente da Câmara Dr. Manuel da Conceição Marques afirmou que o Senhor Vereador Adelino José Borges Amaral, por um lado, elogia os funcionários da Câmara Municipal, mas, por outro lado, tem chumbado, sucessivamente, todos os mapas de pessoal anuais. De seguida, o Senhor Vice-Presidente da Câmara, Dr. Manuel da Conceição Marques, leu parte do discurso proferido pelo Senhor Vereador Adelino José Borges Amaral aquando da apresentação pública do atual candidato do Partido Socialista às próximas eleições autárquicas, Dr. José Manuel Boges da Silva, que a seguir se transcreve: -----

---- “A situação é tão grave e, do meu ponto de vista, de contornos tão duvidosos, que eu próprio já sugeri ao nosso Candidato, ao Dr. Borges da Silva, que o próximo Executivo, do Partido Socialista, deveria, antes mesmo de tomar posse, promover uma auditoria e investigação exaustiva, por entidade externa e independente, no sentido de apurar causas e responsabilidades.” -----

---- O Senhor Vereador Adelino José Borges Amaral requereu à Senhora Presidente da Câmara que ficasse exarado em ata a parte do discurso do referido Senhor Vereador Adelino Amaral, acabada de ler pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara. -----

---- O Senhor Vice-Presidente da Câmara afirmou que, em tempos, os munícipes do Concelho votavam no Senhor Dr. José Lopes Correia e que depois, na prática, quem mandava era a funcionária Fátima Coelho e que atualmente não é assim, as pessoas votam na Senhora Dr.<sup>a</sup> Isaura Pedro e quem manda é a Senhora Dr.<sup>a</sup> Isaura Pedro, ao contrário do passado que quem mandava nunca foi a votos, ou eleita. Pediu ao Senhor Vereador Adelino José Borges Amaral para não encomendar discursos como fez na reunião ordinária pública, realizada em Lapa do Lobo e que os Senhores Vereadores do Partido Socialista não venham dizer que foi o Partido Socialista que construiu os quartéis dos bombeiros e o Lar de Idosos de Vilar Seco. -----

---- A Senhora Presidente da Câmara afirmou que registava, com satisfação, o facto do Senhor Vereador Adelino José Borges Amaral ter afirmado que as pessoas do Executivo Municipal eram sérias e honestas. -----

---- O Senhor Vereador Adelino José Borges Amaral afirmou que se iam discutir discursos, então as situações duvidosas podem e devem ser investigadas e pediu à Senhora Presidente da Câmara para pôr ordem na reunião, pois, em seu entender, o Senhor Vice-Presidente da Câmara tinha falta de respeito e de responsabilidade. -----

---- Por fim, o Senhor Vereador Adelino José Borges Amaral afirmou que teria denunciado quaisquer ilegalidades, caso delas tivesse conhecimento, mas que, de facto, o Relatório da Inspeção Geral de Finanças deu um elogio aos funcionários, os quais têm sabido disfarçar as

Reunião de 12/03/2013

incompetências dos Senhores Autarcas e que numa próxima reunião de Câmara, em que vão ser analisadas as contas de 2012 é que se ia ver a má gestão do Executivo Municipal. -----

**4.3.PEDIDO DE VERIFICAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DO CONTADOR DE ÁGUA. REQUERENTE: ANTÓNIO LOPES PAIS. LOCAL: RUA DA MALHADOURA, N.º 31, EM VILAR SECO. ANULAÇÃO DOS DÉBITOS DE ÁGUA – APROVAÇÃO**

---- Presente a informação interna n.º 2488, datada de 28 de fevereiro de 2013, da Unidade Orgânica de Obras e Licenciamentos Particulares, que a seguir se transcreve: -----

---- “Pedido de verificação do funcionamento do contador de água -----

---- Registo de entrada n.º 596, com data de 17/01/2013. Requerente: António Lopes Pais. Local: Rua da Malhadoura n.º 31 - Vilar Seco. Pedido: Requer a verificação do funcionamento do contador de água, do prédio que se situa em Canto da Malhadoura, n.º 31, em Vilar Seco. -----

---- Parecer Técnico: -----

---- O reclamante alega que o consumo no mês de novembro (10,0 m<sup>3</sup>) e no mês de dezembro (25,0 m<sup>3</sup>) não se encontra correto, e que se inspecione o contador de água. -----

---- No dia 07/02/2013, os Serviços deslocaram-se ao local e informam que o contador se encontrava avariado e procedeu-se à substituição do contador. Perante esta situação, não é possível determinar o consumo real dos meses citados. -----

---- Assim sendo, tendo em conta o consumo corrente do consumidor (conforme documento em anexo) e o referido nos parágrafos anteriores, salvo melhor opinião, proponho a anulação da fatura n.º 92400/2012 e da fatura n.º 3653/2013, e a cobrança do valor médio do consumo, de 3,0 m<sup>3</sup>, nos meses de novembro e dezembro. -----

---- Quanto cumpre informar, à consideração de V.ª Ex.ª.” -----

---- A Senhora Presidente leu a informação atrás descrita. -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, anular as faturas de consumo de água n.ºs 92400/2012 e 3653/2013, emitidas pelo Município de Nelas ao requerente António Lopes Pais, residente na Rua da Malhadoura, n.º 31, em Vilar Seco e aprovar a cobrança do valor médio do consumo de água, de 3,00 m<sup>3</sup>, nos meses de novembro e dezembro de 2012, nos termos e de acordo com a informação interna n.º 2488, da Unidade Orgânica de Obras e Licenciamentos Particulares, atrás descrita. -----

**4.4.CPCJ – COMISSÃO DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS DE NELAS – PEDIDO DE COLABORAÇÃO – PROJETO “FÉRIAS EM AÇÃO – PÁSCOA 2013” – APROVAÇÃO**

---- Presente o ofício n.º 95, datado de 11 de março de 2013, da CPCJ – Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Nelas, que a seguir se transcreve: -----

---- “Ex.m.ª Senhora Presidente da Câmara Municipal de Nelas -----

---- Pedido de colaboração – Projeto “Férias em Ação – Páscoa 2013” -----

---- No âmbito da intervenção desta Comissão de Proteção e do acompanhamento do menor com processo de promoção e proteção instaurado, solicito a V.ª Ex.ª a integração no projeto





SERVIÇOS DE DESPORTO:  
PAVILHÃO DESPORTIVO,  
PISCINAS; BIBLIOTECA;  
ESPAÇO INTERNET;  
ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS

Fls. \_\_\_\_\_

Reunião de 12/03/2013

“Férias em Ação – Páscoa 2013”, dinamizado pelo Município, do menor Álvaro Ismael Viegas Nascimento. -----

---- Tendo em conta os contextos sócio-familiares em que este se encontra inserido, de grande fragilidade e de grave carência económica, solicito a V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> uma atenção particular e o apoio necessário e indispensável para que o mesmo possa beneficiar, gratuitamente, do serviço de almoço.” -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento dos almoços ao menor Álvaro Ismael Viegas Nascimento, integrado no Programa “Férias em Ação – Páscoa 2013”. -

## 5 – RECURSOS HUMANOS

### 5.1. RENOVACÃO DE UM CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EM REGIME DE AVENÇA – APROVAÇÃO

---- Presente o parecer n.º 3244, datado 05 de março de 2013, da Senhora Presidente da Câmara, que a seguir se transcreve: -----

---- “Exmos. Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Nelas -----

---- Pedido de parecer, nos termos do artigo 75.º, n.ºs 4 e 10, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, e n.º 1, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril – Renovação de Contrato de Prestação de Serviços na modalidade de Avença -----

---- Justificação -----

---- Nos termos do artigo 75.º, n.ºs 4 e 10, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, a celebração de contratos de aquisição de serviços carece de parecer prévio vinculativo do órgão executivo. -----

---- Este parecer depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, do artigo 75.º, da referida lei, com as devidas adaptações: -----

---- a) Verificação do disposto no n.º 4, do artigo 35.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pela presente lei, da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; -----

---- b) Declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente; -----

---- c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1. -----

---- Os termos e tramitação do referido parecer são regulados pela portaria referida no n.º 1, do artigo 6.º, do Decreto-Lei 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril. -----

---- Ora, dispõe o artigo 6.º, n.º 1 do Decreto-Lei 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril: -----

---- “Sem prejuízo dos requisitos referidos nas alíneas c) e d), do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, a celebração de contratos de tarefa e avença depende de

19

Reunião de 12/03/2013

prévio parecer favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a), do n.º 2, do mesmo artigo, sendo os termos e a tramitação desse parecer regulados por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das autarquias locais, das finanças e da Administração Pública.” -----

---- Nos termos do artigo 1.º, da Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, “a presente Portaria regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, previsto no n.º 4, do artigo 75.º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, e nos artigos n.ºs 4 e 5, do artigo 35.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro”. -----

---- No objeto da portaria não consta qualquer referência ao artigo 6.º, n.º 1, do Decreto-Lei 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, normativo para o qual remete o artigo 75.º, n.º 10 da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro. -----

---- Nestes termos, somos de parecer que, as limitações impostas pela Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, não se aplicam às autarquias locais. -----

---- O artigo 2.º, da referida portaria menciona que os termos e tramitação nela previstos se aplicam a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e, ou, cujo objeto seja a consultoria técnica, designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia, celebrados por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, no entanto, o nosso entendimento relativamente à aplicação do diploma à administração autárquica mantém-se, pois o diploma que adapta à administração autárquica o disposto na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, é o Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, e este não consta do objeto da referida portaria. -----

---- Assim, o parecer prévio vinculativo do contrato de prestação de serviços terá em consideração, a título meramente indicativo, as instruções patentes no artigo 3.º da portaria, cabendo ao executivo conceder parecer favorável ou não favorável à celebração dos contratos de prestação de serviços. -----

---- Tratando-se de contratos de avença – têm como objeto prestações sucessivas no exercício de profissão liberal, com retribuição certa mensal, podendo ser feito cessar a todo o tempo, por qualquer das partes, mesmo quando celebrado com cláusula de prorrogação tácita, com aviso prévio de 60 dias e sem obrigação de indemnizar – não nos parece proporcional condicionar o parecer favorável às situações constantes do artigo 4.º, da Portaria, para além do facto de, salvo melhor opinião, considerarmos que a Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, não se aplica à administração local. -----

---- Pedido de parecer -----

---- O contrato de prestação de serviços objeto deste pedido de parecer abrange a área de Serviço Social, com Marisa Eufémia Silveira Pais. -----

---- O contrato revestirá a modalidade de avença, isto é, tem como objeto prestações sucessivas no exercício de profissão liberal, com retribuição certa mensal, podendo ser feito cessar a todo o tempo, por qualquer das partes, mesmo quando celebrado com cláusula de prorrogação tácita, com aviso prévio de 60 dias e sem obrigação de indemnizar. -----



SERVIÇOS DE DESPORTO:  
PAVILHÃO DESPORTIVO,  
PISCINAS; BIBLIOTECA;  
ESPAÇO INTERNET;  
ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS

Fls. \_\_\_\_\_

Reunião de 12/03/2013

---- Não se trata de trabalho subordinado, pois será prestado com autonomia, bem como não se encontrará sujeito à disciplina e direção do órgão nem irá impor o cumprimento de horário de trabalho. -----

---- Seria inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público, pois o trabalho a executar é limitado ao término dos processos que se encontram pendentes. -----

---- A escolha deste procedimento de contratação deve-se ao facto de ser o mais adequado aos objetivos a atingir, isto é, os contratos de prestação de serviços na modalidade de avença podem ser feitos cessar a todo o tempo, não impondo às partes obrigação de indemnizar, bem como não obriga os avençados a um regime de exclusividade. -----

---- O contrato de prestação de serviço na modalidade de avença terá como valor da prestação mensal 830,00€, logo não lhe é aplicável o disposto no artigo 19.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, relativo à redução remuneratória. -----

---- Em anexo a esta informação seguem a cópia do documento extraído da consulta à BEP, sobre a existência de candidatos em situação de mobilidade especial ou em outros instrumentos de mobilidade e confirmação de cabimento orçamental, exigidas pelo artigo 75º, n.º 5, alíneas a) e b) da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, com as devidas adaptações. ----

---- Nestes termos, caberá ao órgão executivo emitir parecer sobre a renovação do contrato de prestação de serviços aqui proposto.” -----

---- Presente, também, a informação interna n.º 3246, datada de 06 de março de 2013, da Coordenadora da Unidade Orgânica de Recursos Humanos e Saúde, que a seguir se transcreve: -----

---- “Renovação de Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria na área de Serviço Social com Marisa Eufémia Silveira Pais -----

---- Neste contexto de crise económica, financeira e social que o País atravessa com acentuada tendência para o aumento de problemas sociais, a necessidade de continuar a prestar um bom serviço aos Municípios do Concelho de Nelas, pelo Gabinete de Ação Social/Rede Social, é um imperativo que se deve manter. -----

---- No contexto de uma política social de intervenção com perspetiva de responder às carências específicas dos grupos populacionais estigmatizados, ou em situação de risco, o Gabinete de Serviço Social/Rede Social desenvolve um conjunto de esforços, exercidos com empenho e dedicação, na resolução de tais problemáticas, destacando-se as seguintes atividades desenvolvidas/executadas por esta técnica de Serviço Social, e que é imprescindível garantir a sua continuidade, nas seguintes áreas: -----

---- Na área do Serviço Social: -----

---- - Detetar necessidades/problemas dos indivíduos ou grupos; estudo, conjuntamente com os indivíduos, das soluções possíveis do seu problema, tais como a descoberta do equipamento social de que podem dispor, possibilidade de estabelecer contactos com serviços sociais, obras de beneficência e empregadores; -----

---- - Ajudar os indivíduos a utilizar o grupo a que pertencem para o seu próprio desenvolvimento, orientando-os para a realização de uma ação útil à sociedade, pondo em

Reunião de 12/03/2013

- execução programas que correspondem aos seus interesses; -----
- - Efetuar visitas domiciliárias, particularmente em cinco freguesias do Concelho, (Canas de Senhorim, Aguieira, Moreira, Santar e Senhorim); -----
  - - Realizar atendimento/aconselhamento e acompanhamento psicossocial aos utentes. Encaminhamento para diferentes organismos, nomeadamente segurança social, centro de saúde, hospitais, lares da terceira idade, lares para deficientes, etc; -----
  - - Articular os projetos da área social com outros serviços municipais, nomeadamente biblioteca, comunicação social; -----
  - - Auxiliar o preenchimento de diversos impressos, nomeadamente Complemento Solidário para Idosos, Rendimento Social de Inserção, Complemento por Dependência, Pensão Social, etc.; -----
  - - Estabelecer parcerias/protocolos com outras instituições do Concelho nomeadamente IPSS, e outros organismos; -----
  - - Elaborar relatórios para internamento ou descanso do cuidador em Unidades de Cuidados Continuados Integrados - nas modalidades de Unidades de Convalescença, Média duração, Reabilitação, Longa duração e Cuidados paliativos; -----
  - - Elaborar Informações/Relatórios Sociais diversos solicitados pelos serviços da autarquia ou outros; -----
  - - Colaborar com instituições vocacionadas para intervir na área de ação social; -----
  - - Promoção de atividades para a Terceira Idade de forma a combater o seu isolamento, nomeadamente o Projeto “Momentos...” -----
  - - Divulgar as campanhas de sensibilização, (Violência Doméstica); -----
  - - Encaminhar /Inscrever os utentes interessados no Programa Municipal para atribuição de apoio habitacional a estratos mais desfavorecidos; -----
  - - Preenchimento informático da Base de Dados, relativa ao Programa Comunitário de Ajuda Alimentar a carenciados. -----
  - A Rede Social: -----
  - A Resolução do Conselho de Ministros n.º 197/97, de 18 de novembro, define a Rede Social como um fórum de articulação e congregação de esforços baseado na adesão livre por parte das autarquias e das entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos que nela queiram participar, é medida de política social que pretende que em cada comunidade se criem novas formas de conjugação de esforços, se avance na definição de prioridades e que em suma se planeie de forma integrada e integradora o esforço coletivo através da constituição de um novo tipo de parceria entre entidades públicas e privadas com intervenção nos mesmos territórios, com vista ao alcançar do seu grande objetivo que é a erradicação ou atenuação da pobreza e da exclusão e à promoção do desenvolvimento social. Nesse sentido é de extrema importância dar continuidade ao trabalho desenvolvido até esta data. -----
  - No âmbito da Rede Social, o trabalho passa particularmente por: -----
  - - Elaborar o Plano de Desenvolvimento Social (2013-2015); -----
  - - Atualizar o Diagnóstico Social (2013); -----

Reunião de 12/03/2013

- - Elaborar, executar e avaliar o Plano de Ação para 2013; -----
- - Dinamizar as reuniões de Núcleo Executivo e Conselho Local de Ação Social de Nelas; -----
- - Emitir pareceres, quando solicitados, por entidades pertencentes ao CLASNelas; -----
- - Participar nas reuniões do Conselho Geral do Agrupamento de Nelas; -----
- Esta assessoria, torna-se necessária, para dar continuidade ao trabalho iniciado e dar resposta a todos os projetos/ações previstas, nesta vertente social, que necessita de muito apoio por parte do Município, e a conjuntura atual prevê que vá viver dias difíceis. -----
- Nos termos do artigo 35.º, n.º 2, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, -----
- “A celebração de contratos de tarefa e de avença apenas pode ter lugar quando, cumulativamente: -----
- a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para o qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; -----
- b) REVOGADO; -----
- c) Seja observado o regime legal de aquisição de serviços; -----
- d) O contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social.” -----
- O artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2013, de 31 de dezembro, estipula que é necessário um parecer prévio para a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro e 64-B/2011, de 30 de dezembro, designadamente no que respeita a contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença, sendo que, nos termos do n.º 10 do referido artigo, bem como o artigo 6.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, nas autarquias locais, o parecer é da competência do órgão executivo. -----
- Pelas razões aduzidas, numa lógica imperiosa de continuidade no serviço de uma pessoa que já exerce estas funções, de grande complexidade, com toda a responsabilidade e que está perfeitamente integrada nos serviços deste Município e merecendo a confiança integral, quer pessoal, quer profissional, proponho à Senhora Presidente da Câmara, nos termos do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, adaptada à administração autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril; conjugado com os artigos 75.º, n.º 10 da Lei n.º 66-B/2013, de 31 de dezembro, a renovação do contrato de aquisição de serviços, em modalidade de avença, pelo prazo de um ano. -----
- Estimo como valor máximo 9.960,00€ acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor, se devido. -----
- À consideração superior de V. Exa.” -----
- A Câmara deliberou, por maioria, com cinco votos favoráveis, da Senhora Presidente da



Reunião de 12/03/2013

Câmara, Dr.<sup>a</sup> Isaura Leonor Marques de Figueiredo Silva Pedro e dos Senhores Vereadores, Dr. Manuel da Conceição Marques, Dr. Osvaldo Luís dos Santos Coelho Seixas, Maria Antónia Ferreira Casquilha de Figueiredo e Dr. Jorge David Sousa Paiva e duas abstenções, dos Senhores Vereadores, Adelino José Borges Amaral e Helder José Gomes Ambrósio, aprovar, nos termos do artigo 75.º, n.ºs 4 e 10 da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, e n.º 1, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, o pedido de parecer atrás descrito, (referente à renovação de um contrato de prestação de serviços na modalidade de avença), bem como aprovar a renovação de um contrato de prestação de serviços, com base no procedimento existente, pelo valor mensal de 830,00 €, que a seguir se indica: -----

---- - Paras os serviços de assessoria na área de Serviço Social, com Marisa Eufémia Silveira Pais; -----

---- nos termos e de acordo com o descrito nas informações da Senhora Presidente da Câmara e da Coordenadora da Unidade Orgânica de Recursos Humanos e Saúde, atrás descritas. -----

---- O Senhor Vice-Presidente da Câmara, Dr. Manuel da Conceição Marques, afirmou que votou favoravelmente a presente renovação de um contrato de prestação de serviços na modalidade de avença, por entender que a referida funcionária é necessária para o bom entendimento dos serviços, ao contrário do que fazem os Senhores Vereadores do Partido Socialista que, por um lado elogiam os funcionários no relatório da Inspeção Geral de Finanças e por outro lado abstêm-se nas suas renovações de contrato de trabalho, para que os serviços possam minimamente funcionar. -----

## **5.2.CELEBRAÇÃO DE UM CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EM REGIME DE AVENÇA – APROVAÇÃO**

---- Presente o parecer n.º 3251, datado 05 de março de 2013, da Senhora Presidente da Câmara, que a seguir se transcreve: -----

---- “Exmos. Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Nelas -----

---- Pedido de parecer, nos termos do artigo 75.º, n.ºs 4 e 10, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, e n.º 1, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril – Celebração de Contrato de Prestação de Serviços na Modalidade de Avença -----

---- Justificação -----

---- Nos termos do artigo 75.º, n.ºs 4 e 10 da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, a celebração de contratos de aquisição de serviços carece de parecer prévio vinculativo do órgão executivo. -----

---- Este parecer depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, do artigo 75.º, da referida lei, com as devidas adaptações: -----

---- a) Verificação do disposto no n.º 4, do artigo 35.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pela presente lei, da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; -----

Reunião de 12/03/2013

- b) Declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente; -----
- c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1. -----
- Os termos e tramitação do referido parecer são regulados pela portaria referida no n.º 1, do artigo 6.º, do Decreto-Lei 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril. -----
- Ora, dispõe o artigo 6.º, n.º 1 do Decreto-Lei 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril: -----
- “Sem prejuízo dos requisitos referidos nas alíneas c) e d), do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, a celebração de contratos de tarefa e avença depende de prévio parecer favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a), do n.º 2, do mesmo artigo, sendo os termos e a tramitação desse parecer regulados por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das autarquias locais, das finanças e da Administração Pública.” -----
- Nos termos do artigo 1.º, da Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, “a presente portaria regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, previsto no n.º 4, do artigo 75.º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, e nos artigos n.ºs 4 e 5, do artigo 35.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro”. -----
- No objeto da portaria não consta qualquer referência ao artigo 6.º, n.º 1, do Decreto-Lei 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, normativo para o qual remete o artigo 75.º, n.º 10 da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro. -----
- Nestes termos, somos de parecer que, as limitações impostas pela Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, não se aplicam às autarquias locais. -----
- O artigo 2.º, da referida portaria menciona que os termos e tramitação nela previstos se aplicam a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e, ou, cujo objeto seja a consultadoria técnica, designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia, celebrados por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, no entanto, o nosso entendimento relativamente à aplicação do diploma à administração autárquica mantém-se, pois o diploma que adapta à administração autárquica o disposto na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, é o Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, e este não consta do objeto da referida portaria. -----
- Assim, o parecer prévio vinculativo do contrato de prestação de serviços terá em consideração, a título meramente indicativo, as instruções patentes no artigo 3.º da portaria, cabendo ao executivo conceder parecer favorável ou não favorável à celebração dos contratos de prestação de serviços. -----
- Tratando-se de contratos de avença – têm como objeto prestações sucessivas no exercício de profissão liberal, com retribuição certa mensal, podendo ser feito cessar a todo o tempo, por qualquer das partes, mesmo quando celebrado com cláusula de prorrogação tácita, com aviso prévio de 60 dias e sem obrigação de indemnizar – não nos parece proporcional



SERVIÇOS DE DESPORTO:  
PAVILHÃO DESPORTIVO,  
PISCINAS; BIBLIOTECA;  
ESPAÇO INTERNET;  
ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS

Fls. \_\_\_\_\_

Reunião de 12/03/2013

condicionar o parecer favorável às situações constantes do artigo 4.º, da Portaria, para além do facto de, salvo melhor opinião, considerarmos que a Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, não se aplica à administração local. -----

---- Pedido de parecer -----

---- O contrato de prestação de serviços objeto deste pedido de parecer abrange a dinamização do Posto de Turismo das Caldas da Felgueira. -----

---- O contrato revestirá a modalidade de avença, isto é, tem como objeto prestações sucessivas no exercício de profissão liberal, com retribuição certa mensal, podendo ser feito cessar a todo o tempo, por qualquer das partes, mesmo quando celebrado com cláusula de prorrogação tácita, com aviso prévio de 60 dias e sem obrigação de indemnizar. -----

---- Não se trata de trabalho subordinado, pois será prestado com autonomia, bem como não se encontrará sujeito à disciplina e direção do órgão nem irá impor o cumprimento de horário de trabalho. -----

---- Seria inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público, pois o trabalho a executar é limitado ao término dos processos que se encontram pendentes. -----

---- A escolha deste procedimento de contratação deve-se ao facto de ser o mais adequado aos objetivos a atingir, isto é, os contratos de prestação de serviços na modalidade de avença podem ser feitos cessar a todo o tempo, não impondo às partes obrigação de indemnizar, bem como não obriga os avençados a um regime de exclusividade. -----

---- O contrato de prestação de serviço na modalidade de avença terá como valor da prestação mensal 700,00€, logo não lhe é aplicável o disposto no artigo 19.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, relativo à redução remuneratória. -----

---- Em anexo a esta informação seguem a cópia do documento extraído da consulta à BEP, sobre a existência de candidatos em situação de mobilidade especial ou em outros instrumentos de mobilidade e confirmação de cabimento orçamental, exigidas pelo artigo 75º, n.º 5, alíneas a) e b), da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, com as devidas adaptações. ---

---- Nestes termos, caberá ao órgão executivo emitir parecer sobre a renovação do contrato de prestação de serviços aqui proposto.” -----

---- Presente, também, a informação interna n.º 3255, datada de 06 de março de 2013, da Coordenadora da Unidade Orgânica de Recursos Humanos e Saúde, que a seguir se transcreve: -----

---- “Contrato de Prestação de Serviços para dinamização do Posto de Turismo das Caldas da Felgueira com o Senhor Luis Augusto Pinto Ribeiro -----

---- Considerando que: -----

---- “O turismo tem no Concelho de Nelas enormes potencialidades, quer para desfrutar de uma inigualável paisagem natural, quer para usufruir da riqueza termal das modernas Caldas da Felgueira, localizadas em pleno meio rural e rodeadas por deslumbrantes paisagens, as Caldas da Felgueira são um convite a um local quase paradisíaco, que conjuga saúde, descanso e lazer. Desde tempos remotos que se vem a «Banhos» para as termas da Região. As propriedades terapêuticas das suas águas eram já conhecidas dos Romanos, que lhes deram o

26

Reunião de 12/03/2013

nome de aquae calidae. Embora tenham, desde então, continuado a ser utilizadas, foi a partir do século XX, que o termalismo registou na Região um importante desenvolvimento, mediante a construção de edifícios destinados não só à cura pelas águas, mas também ao lazer e descanso dos numerosos aquistas que afluem ao local”.

-----  
---- A presente prestação de serviços pretende no seguimento do que tem sido feito nos anos anteriores, assegurar que o Posto de Turismo das Caldas da Felgueira esteja aberto e seja dinamizado com atividades Culturais durante 7 meses, de forma a garantir lazer e entretenimento aos aquistas que as frequentam e à população em geral.

-----  
---- Nos termos do artigo 35.º, n.º 2 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, “A celebração de contratos de tarefa e de avença apenas pode ter lugar quando, cumulativamente:

-----  
---- a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para o qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;

-----  
---- b) REVOGADO;

-----  
---- c) Seja observado o regime legal de aquisição de serviços;

-----  
---- d) O contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social.”

-----  
---- O artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, estipula que é necessário um parecer prévio para a celebração de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro e 64-B/2011, de 30 de dezembro, designadamente no que respeita a contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença, sendo que, nos termos do n.º 10, do referido artigo, bem como o artigo 6.º n.º 1, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, nas autarquias locais, o parecer é da competência do órgão executivo.

-----  
---- Pelas razões aduzidas, proponho à Senhora Presidente da Câmara, nos termos do artigo 35.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, adaptada à administração autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril; conjugado com os artigos 75.º, n.º 10 da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, a celebração do contrato de aquisição de serviços, em modalidade de avença, com duração de sete meses, devendo para o efeito ser desencadeado um procedimento de ajuste direto, ao abrigo da al. a), do n.º 1, do artigo 20.º e artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, e ainda endereçar o convite ao prestador de serviços acima indicado, nos termos do artigo 115.º, n.º 1, alínea g) do CCP.

-----  
---- Estimo como valor máximo 4.900,00€ acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor, se devido.

Reunião de 12/03/2013

---- À consideração superior de V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup>” -----  
---- A Câmara deliberou, por maioria, com cinco votos favoráveis, da Senhora Presidente da Câmara, Dr.<sup>a</sup> Isaura Leonor Marques de Figueiredo Silva Pedro e dos Senhores Vereadores, Dr. Manuel da Conceição Marques, Dr. Osvaldo Luís dos Santos Coelho Seixas, Maria Antónia Ferreira Casquilha de Figueiredo e Dr. Jorge David Sousa Paiva e duas abstenções, dos Senhores Vereadores, Adelino José Borges Amaral e Helder José Gomes Ambrósio, aprovar, nos termos do artigo 75.º, n.ºs 4 e 10, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, e n.º 1, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, o pedido de parecer atrás descrito, (referente à celebração de um contrato de prestação de serviços na modalidade de avença), bem como aprovar a celebração de um contrato de prestação de serviços, com base no procedimento existente, pelo valor mensal de 700,00 €, que a seguir se indica: -----  
---- - Paras dinamização do Posto de Turismo das Caldas da Felgueira, com o Senhor Luis Augusto Pinto Ribeiro; -----  
---- nos termos e de acordo com o descrito nas informações da Senhora Presidente da Câmara e da Coordenadora da Unidade Orgânica de Recursos Humanos e Saúde, atrás descritas. -----

## 6 - CONTABILIDADE

### 6.1. MODIFICAÇÕES AO ORÇAMENTO MUNICIPAL E ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO DE 2013 – CONHECIMENTO

---- A Câmara tomou conhecimento das Modificações ao Orçamento Municipal para o ano de 2013, n.º 6 e às Grandes Opções do Plano, para o mesmo ano de 2013, n.º 6, as quais ficam anexas a esta ata (Anexo II), fazendo dela parte integrante. -----

### 6.2. PAGAMENTO DE FATURAÇÃO DIVERSA – CONHECIMENTO

---- A Câmara tomou conhecimento dos pagamentos autorizados pela Senhora Presidente durante o mês de fevereiro de 2013, no total de 539.214,05 € (quinhentos e trinta e nove mil duzentos e catorze euros e cinco cêntimos), referente a Operações Orçamentais e no total de 54.826,53 € (cinquenta e quatro mil oitocentos e vinte e seis euros e cinquenta e três cêntimos), referente a Operações de Tesouraria, descritos em relação elaborada pela Secção de Contabilidade. -----

### 6.3. EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR – COMPONENTE SÓCIO - EDUCATIVA. PAGAMENTO DE REFEIÇÕES ÀS ENTIDADES FORNECEDORAS – APROVAÇÃO

---- Presente a informação interna n.º 2478, datada de 28 de fevereiro de 2013, da Unidade Orgânica de Serviços Educativos, que a seguir se transcreve: -----

---- “Educação Pré-Escolar – Componente Sócio-Educativa – Pagamento de refeições às entidades fornecedoras. -----

---- No âmbito do Programa de Alargamento e Expansão da Rede Pré-Escolar e de acordo com a Lei n.º 5/97 e o Dec.Lei n.º 147/97, este Serviço sugere para apreciação de V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> e posterior aprovação a seguinte transferência de verbas, relativas ao pagamento de refeições de



Reunião de 12/03/2013

algumas crianças dos Jardins de Infância de Canas de Senhorim, referentes ao ano letivo de 2012/2013: -----

---- Agrupamento de Escolas de Canas de Senhorim: -----

---- - Jardim de Infância de Canas de Senhorim: julho de 2012 – 131,04 €; dezembro de 2012 – 297,36 €; janeiro de 2013 – 404,08 €. -----

---- Quanto cumpre informar, à vossa consideração.” -----

---- A Câmara, face à informação interna n.º 2478, da Unidade Orgânica de Serviços Educativos, atrás descrita, deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento das verbas atrás referidas ao Agrupamento de Escolas de Canas de Senhorim. -----

#### **6.4.PAGAMENTO DE REFEIÇÕES ÀS ENTIDADES FORNECEDORAS RELATIVAMENTE ÀS ESCOLAS DO 1.º CEB DO CONCELHO – APROVAÇÃO**

---- Presente a informação interna n.º 2484, datada de 28 de fevereiro de 2013, da Unidade Orgânica de Serviços Educativos, que a seguir se transcreve: -----

---- “Pagamento de refeições às entidades fornecedoras relativamente às Escolas do Primeiro Ciclo do Ensino Básico do Concelho -----

---- No âmbito do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico e de acordo com o Despacho n.º 22.251/05, de 25 de outubro, este serviço sugere para apreciação de V.ª Ex.ª e posterior aprovação, a seguinte transferência de verbas, relativa ao pagamento de refeições de algumas crianças das Escolas de Canas de Senhorim, referentes ao ano letivo de 2012/2013: -----

---- Centro Social e Paroquial de Canas de Senhorim: -----

---- - 1.º CEB de Canas de Senhorim – (Pólo Feira): janeiro de 2013 – 2.008,80 €; -----

---- TOTAL: 2.008,80 €. -----

---- Agrupamento de Escolas de Canas de Senhorim: -----

---- - EB1 de Canas de Senhorim – (Pólo Fojo): dezembro de 2012 – 264,65 €; janeiro de 2013 – 536,34 €. -----

---- TOTAL: 800,99 €. -----

---- Quanto cumpre informar, à vossa consideração.” -----

--- A Câmara, face à informação interna n.º 2484, da Unidade Orgânica de Serviços Educativos, atrás descrita, deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento das verbas, atrás referidas, ao Centro Social Paroquial de Canas de Senhorim e ao Agrupamento de Escolas de Canas de Senhorim. -----

## **7 - OBRAS PARTICULARES**

### **7.1.INFORMAÇÃO DE DECISÕES GERADORAS DE CUSTO OU PROVEITO FINANCEIRO, N.º 3, DO ART.º 65.º, DA LEI N.º. 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, ALTERADA PELA LEI N.º. 5-A/2002, DE 11 DE JANEIRO**

#### **7.1.1.LICENCIAMENTO DE OBRAS, LOTEAMENTOS, DESTAQUES, PROPRIEDADES HORIZONTAIS, INFORMAÇÕES PRÉVIAS E OUTROS, DEFERIDOS E INDEFERIDOS – CONHECIMENTO**

Reunião de 12/03/2013

---- A Câmara tomou conhecimento da relação elaborada pela Unidade Orgânica de Obras e Licenciamentos Particulares – Serviço Administrativo de Obras, referente a processos de licenciamentos de obras, loteamentos, destaques, propriedades horizontais, informações prévias e outros, deferidos e indeferidos pela Senhora Presidente da Câmara, no período compreendido entre 19 de fevereiro de 2013 e 04 de março de 2013, a qual fica anexa a esta ata (Anexo III), fazendo dela parte integrante. -----

### **7.1.2.LICENÇAS DE CONSTRUÇÃO EMITIDAS – CONHECIMENTO**

---- A Câmara tomou conhecimento da relação elaborada pela Unidade Orgânica de Obras e Licenciamentos Particulares – Serviço Administrativo de Obras, referente a licenças de construção emitidas no período compreendido entre 19 de fevereiro de 2013 e 04 de março de 2013, a qual fica anexa a esta ata (Anexo IV), fazendo dela parte integrante. -----

### **7.1.3.PROCESSOS DE LICENCIAMENTOS E AUTORIZAÇÕES ADMINISTRATIVAS DE OBRAS, LOTEAMENTOS, DESTAQUES, PROPRIEDADES HORIZONTAIS, INFORMAÇÕES PRÉVIAS E OUTROS, ENTRADOS NOS SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO – CONHECIMENTO**

---- A Câmara tomou conhecimento da relação elaborada pela Unidade Orgânica de Obras e Licenciamentos Particulares, referente a processos de licenciamentos e autorizações administrativas de obras, loteamentos, destaques, propriedades horizontais, informações prévias e outros, entrados na Unidade Orgânica de Obras e Licenciamentos Particulares - Serviço Administrativo de Obras no período compreendido entre 20 de fevereiro de 2013 e 04 de março de 2013, a qual fica anexa a esta ata (Anexo V), fazendo dela parte integrante. –

### **7.2.RELAÇÃO DE ALVARÁS DE LICENÇAS E ADMISSÕES DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA OU SUAS PRORROGAÇÕES, CADUCADAS, PRECEDIDAS DE AUDIÊNCIA PRÉVIA, NOS TERMOS DA ALÍNEA D), DO N.º 3, DO ART.º 71.º, DO DEC.LEI N.º 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO, COM POSTERIORES ALTERAÇÕES – APROVAÇÃO**

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a caducidade dos alvarás de licenças e admissão de comunicação prévia, ou suas prorrogações, caducadas, precedidas de audiência prévia, constantes na relação elaborada pela Unidade Orgânica de Obras e Licenciamentos Particulares – Serviço Administrativo de Obras, nos termos da alínea d), do número 3, do art.º 71.º, do Dec.Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com posteriores alterações, no período compreendido entre 19 de fevereiro de 2013 e 04 de março de 2013, a qual fica anexa a esta ata (Anexo VI), fazendo dela parte integrante. -----

### **7.3.RELAÇÃO DE PROCESSOS DE EDIFICAÇÃO CADUCADOS, PRECEDIDOS DE AUDIÊNCIA PRÉVIA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 100.º E 101.º, DO CÓDIGO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – APROVAÇÃO**

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a caducidade dos processos de edificação, precedidos de audiência prévia, nos termos dos artigos 100.º e 101.º, do Código do Procedimento Administrativo, no período compreendido entre 19 de fevereiro de 2013 e 04 de março de 2013, constantes na relação elaborada pela Unidade Orgânica de Obras e

Reunião de 12/03/2013

Licenciamentos Particulares, a qual fica anexa a esta ata (Anexo VII), fazendo dela parte integrante. -----

**7.4. PEDIDO DE PARECER RELATIVO À CONSTITUIÇÃO DO REGIME DE COMPROPRIEDADE DE UM TERRENO RÚSTICO. LOCAL: SOMA, EM SANTAR. REQUERENTES: HUGO ALEXANDRE COELHO PINA E CLÁUDIA ISABEL DAMAS PINTO PAIVA – APROVAÇÃO**

---- Presente a informação interna n.º 3230, datada de 05 de março de 2013, da Unidade Orgânica de Obras e Licenciamentos Particulares, que a seguir se transcreve: -----

---- “Pedido de parecer relativo à constituição do regime de compropriedade de um terreno rústico – Processo n.º 2013/A14P02/5. Registo de entrada n.º 1994, com data de 04/03/2013. Requerentes: Hugo Alexandre Coelho Pina e Cláudia Isabel Damas Pinto Paiva. Local: Santar. Pedido: Requer certidão de compropriedade de um prédio rústico, que se situa em Soma, em Santar -----

---- I. Solicitação dos Requerentes: -----

---- 1. A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da Câmara Municipal do local da situação dos prédios, de acordo com o n.º 1, do art.º 54.º, da Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto. -----

---- 2. O parecer só poderá ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana. -----

---- II. Parecer dos Serviços: -----

---- 1. Os dois requerentes solicitam parecer favorável de constituição de regime de compropriedade de terreno rústico, sito à “Soma”, artigo 1641, localizado em Santar, sendo ½ a favor de cada um. -----

---- 2. Assim sendo, não vejo qualquer inconveniente na pretensão, pelo que sou de opinião que se poderá emitir um parecer favorável. -----

---- - Mais informo que a constituição de compropriedade não conduz ao fracionamento físico de propriedade comum, nem confere quaisquer direitos de construção ou divisão em lotes com vista ao mesmo fim. -----

---- Quanto cumpre informar, à vossa consideração”. -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável quanto à constituição de compropriedade, em nome dos requerentes Hugo Alexandre Coelho Pina e Cláudia Isabel Damas Pinto Paiva, de um prédio rústico, sito à “Soma”, em Santar, inscrito na matriz predial rústica da Freguesia de Santar, sob o artigo número 1641, sendo ½ a favor de cada um, nos termos e de acordo com a informação interna n.º 3230, da Unidade Orgânica de Obras e Licenciamentos Particulares, atrás descrita. -----

**7.5. PEDIDO DE PARECER RELATIVO À CONSTITUIÇÃO DO REGIME DE COMPROPRIEDADE DE UM TERRENO RÚSTICO. LOCAL: SOMA, EM SANTAR. REQUERENTES: HUGO ALEXANDRE COELHO PINA E CLÁUDIA ISABEL DAMAS PINTO PAIVA – APROVAÇÃO**



SERVIÇOS DE DESPORTO:  
PAVILHÃO DESPORTIVO,  
PISCINAS; BIBLIOTECA;  
ESPAÇO INTERNET;  
ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS

Fls. \_\_\_\_\_

Reunião de 12/03/2013

---- Presente a informação interna n.º 3231, datada de 05 de março de 2013, da Unidade Orgânica de Obras e Licenciamentos Particulares, que a seguir se transcreve: -----

---- “Pedido de parecer relativo à constituição do regime de compropriedade de um terreno rústico – Processo n.º 2013/A14P02/4. Registo de entrada n.º 1996, com data de 04/03/2013. Requerentes: Hugo Alexandre Coelho Pina e Cláudia Isabel Damas Pinto Paiva. Local: Santar. Pedido: Requer certidão de compropriedade de um prédio rústico, que se situa em Soma, em Santar -----

---- I. Solicitação dos Requerentes: -----

---- 1. A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da Câmara Municipal do local da situação dos prédios, de acordo com o n.º 1, do art.º 54.º, da Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto. -----

---- 2. O parecer só poderá ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana. -----

---- II. Parecer dos Serviços: -----

---- 1. Os dois requerentes solicitam parecer favorável de constituição de regime de compropriedade de terreno rústico, sito à “Soma”, artigo 1642, localizado em Santar, sendo ½ a favor de cada um. -----

---- 2. Assim sendo, não vejo qualquer inconveniente na pretensão, pelo que sou de opinião que se poderá emitir um parecer favorável. -----

---- - Mais informo que a constituição de compropriedade não conduz ao fracionamento físico de propriedade comum, nem confere quaisquer direitos de construção ou divisão em lotes com vista ao mesmo fim. -----

---- Quanto cumpre informar, à vossa consideração”. -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável quanto à constituição de compropriedade, em nome dos requerentes Hugo Alexandre Coelho Pina e Cláudia Isabel Damas Pinto Paiva, de um prédio rústico, sito à “Soma”, em Santar, inscrito na matriz predial rústica da Freguesia de Santar, sob o artigo número 1642, sendo ½ a favor de cada um, nos termos e de acordo com a informação interna n.º 3231, da Unidade Orgânica de Obras e Licenciamentos Particulares, atrás descrita. -----

---- **Ausentou-se da reunião a Senhora Presidente da Câmara, Dr.ª Isaura Leonor Marques de Figueiredo Silva Pedro.** -----

**7.6.CENTRO PAROQUIAL DE VILAR SECO – PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS TAXAS MUNICIPAIS – TAXAS URBANÍSTICAS RELATIVAS À OBRA DE CONSTRUÇÃO/LEGALIZAÇÃO DO JARDIM INFANTIL E RESPECTIVA AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO. LOCAL: VILAR SECO - ISENTAR, OU REDUZIR, OU INDEFERIR O PEDIDO – APROVAÇÃO**

---- Presente a informação interna n.º 2392, datada de 25 de fevereiro de 2013, da Unidade Orgânica de Obras e Licenciamentos Particulares, que a seguir se transcreve: -----

---- “Pedido de isenção do pagamento das taxas municipais – Registo n.º 1060, de 01/02/2013

32

Reunião de 12/03/2013

- Taxas urbanísticas relativas à obra de construção/legalização do Jardim Infantil e respetiva autorização de utilização. - Isentar, ou Reduzir, ou Indeferir o pedido. Requerente: Centro Paroquial de Vilar Seco. Local: Vilar Seco. Processo n.º 01/192/2007. -----

---- I – Solicitação do Requerente: -----

---- 1. A entidade requerente solicita isenção do pagamento das taxas municipais urbanísticas devidas pelo processo de comunicação prévia de legalização do jardim infantil, bem como relativa ao processo de autorização de utilização, ao abrigo do n.º 2, da alínea c), do artigo 5.º, do Regulamento e Tabela de Taxas Municipais de Nelas, por ser considerada uma instituição Particular de Solidariedade Social, instituída nos termos do artigo 7.º e 8.º, do D.L. 119/83 de 25/02. -----

---- II – Enquadramento Legal: -----

---- 1. De acordo com o Regulamento e Tabela de Taxas Municipais de Nelas, n.º 2 da alínea c) do artigo 5º: -----

---- - Na medida do interesse público municipal de que se revistam os actos cujo licenciamento se pretende obter ou as prestações de serviços requeridas, podem ainda beneficiar de isenção ou de redução do pagamento de taxas e outras receitas municipais: -----

---- Alínea c) As associações religiosas, culturais, desportivas, profissionais ou recreativas legalmente constituídas e as comissões fabriqueiras de igrejas e capelas pelas actividades que se destinem, directamente, à realização dos seus fins estatutários; -----

---- 2. As isenções e reduções referidas no número anterior não afastam a necessidade de apresentação de requerimento dirigido à Câmara Municipal das necessárias licenças, quando devidas, nos termos da lei ou Regulamentos Municipal, nem dispensam o prévio licenciamento municipal a que houver lugar. -----

---- 3. As isenções e reduções referidas no n.º 2 serão concedidas por deliberação da Câmara Municipal mediante requerimento dos interessados e apresentação de prova da qualidade em que requerem e dos requisitos exigidos para a concessão da isenção ou redução. -----

---- III – Parecer dos Serviços: -----

---- 1. Os interessados apresentaram um requerimento de isenção do pagamento das taxas municipais pela emissão do alvará de construção, por ser considerada uma Instituição Particular de Solidariedade Social. -----

---- 2. Assim sendo, como o pedido se encontra devidamente instruído, deixo à consideração de V. Ex.ª isentar, reduzir ou indeferir o pedido. -----

---- Quanto cumpre informar, à consideração de V.ª Ex.ª.” -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, isentar o Centro Paroquial de Vilar Seco, com sede em Vilar Seco, do pagamento das taxas urbanísticas relativas à obra de construção/legalização do Jardim Infantil e respetiva autorização de utilização, a que se refere o processo n.º 01/192/2007, nos termos e de acordo com a informação da Unidade Orgânica de Obras e Licenciamentos Particulares, atrás descrita. -----

---- **Regressou à reunião a Senhora Presidente da Câmara, Dr.ª Isaura Leonor Marques de Figueiredo Silva Pedro.** -----

---- **Ausentou-se da reunião o Senhor Vereador Hélder José Gomes Ambrósio.** -----



Reunião de 12/03/2013

**7.7.COMUNICAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE RESERVATÓRIO GPL DA CLASSE B2 (CAPACIDADE UNITÁRIA DE 4,30 M<sup>3</sup>) E RESPECTIVA REDE DE DISTRIBUIÇÃO. LOCAL: AV.<sup>a</sup> DA IGREJA, N.º 13, EM CANAS DE SENHORIM. REQUERENTE: CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE CANAS DE SENHORIM – APROVAÇÃO**

---- Presente a informação interna n.º 2391, da Unidade Orgânica de Obras e Licenciamentos Particulares, que a seguir se transcreve: -----

---- “Comunicação de instalação de reservatório GPL da classe B2 (capacidade unitária de 4,30 m<sup>3</sup>) e respetiva rede de distribuição. Aprovação. Local: Av.<sup>a</sup> da Igreja, n.º 13, em Canas de Senhorim. Requerente: Centro Social e Paroquial de Canas de Senhorim. Processo n.º 20/2/2013 -----

---- I – Solicitação do Requerente: -----

---- 1. A entidade requerente comunica que pretende instalar um reservatório enterrado de GPL da classe B2, com capacidade de 4,30 m<sup>3</sup> e proceder à execução da respetiva rede distribuição. -----

---- II. Enquadramento legal: -----

---- 1. De acordo com o Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 195/2008, de 6 de outubro, que estabeleceu os procedimentos e as competências do licenciamento de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis: -----

---- ANEXO III - Classe B2: -----

---- Embora não sujeitas a licenciamento, ficam, no entanto, obrigadas ao cumprimento do previsto no artigo 21.º, da Portaria 1188/2003, de 10 de outubro, alterada pela Portaria n.º 1515/2007, de 30 de Novembro, a seguinte instalação: -----

---- a) Instalações de armazenamento de GPL, gasolinas e outros produtos com ponto de inflamação inferior a 38°C, com capacidade igual ou superior a 1,500 m<sup>3</sup> e inferior a 4,5 m<sup>3</sup>; -

---- - As instalações de classes B1 e B2, sem prejuízo do cumprimento dos regulamentos de segurança aplicáveis, não ficam sujeitas a licenciamento. -----

---- - Não obstante o disposto no número anterior, o proprietário das instalações de classe B2 deve entregar na respetiva câmara municipal um processo, constituído pelos seguintes elementos referentes à instalação: -----

---- a) Identificação do proprietário, localização da instalação e direito à utilização do terreno;

---- b) Caracterização da instalação; -----

---- c) Certificado de inspeção das instalações emitido por uma EI (entidade inspetora) reconhecida pela Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG) respeitante ao cumprimento das regras de segurança; -----

---- d) Indicação da entidade exploradora das instalações reconhecida pela DGEG, quando tal for exigível pelo Decreto -Lei n.º 125/97, de 23 de Maio; -----

---- e) Para o equipamento sob pressão, certificado de aprovação da instalação, nos termos do Decreto – Lei n.º 97/2000, de 25 de Maio. -----

---- 3 - O processo referido no número anterior deve ser entregue antes do início da exploração. -----

Reunião de 12/03/2013

---- III. Parecer dos Serviços: -----

---- 1. O pedido de instalação de reservatório GPL da classe B2 encontra-se devidamente instruído. Assim, nos termos do n.º 3, artigo 21.º da Portaria 1188/2003, de 10 de Outubro, alterada pela Portaria n.º 1515/2007, de 30 de Novembro, não vejo inconveniente na pretensão, a entidade requerente poderá dar início à montagem do reservatório enterrado de GPL da classe B2, com capacidade de 4,30 m<sup>3</sup> e executar a respetiva rede distribuição. -----

---- 2. No entanto, antes do início da exploração, a entidade requerente deverá apresentar os seguintes elementos: -----

---- a) Certificado de inspeção das instalações emitido por uma EI (entidade inspetora) reconhecida pela Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG) respeitante ao cumprimento das regras de segurança; -----

---- b) Indicação da entidade exploradora das instalações reconhecida pela DGEG, quando tal for exigível pelo Decreto -Lei n.º 125/97, de 23 de Maio; -----

---- c) Para o equipamento sob pressão, certificado de aprovação da instalação, nos termos do Decreto – Lei n.º 97/2000, de 25 de Maio. -----

---- Nota: Pelo facto de se tratar de uma simples comunicação, isenta de licença ou comunicação prévia, enviar cópia desta informação a empresa requerente. -----

---- Quanto cumpre informar, à consideração de V.ª Ex.ª.” -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a instalação de reservatório GPL da classe B2 (capacidade unitária de 4,30 m<sup>3</sup>) e respetiva rede de distribuição, a que se refere o processo n.º 20/2/2013, sito na Av.ª da Igreja, n.º 13, em Canas de Senhorim, em que é requerente o Centro Social e Paroquial de Canas de Senhorim, nos termos e de acordo com a informação interna n.º 2391, da Unidade Orgânica de Obras e Licenciamentos Particulares, atrás descrita. -----

---- **Regressou à reunião o Senhor Vereador Helder José Gomes Ambrósio.** -----

**7.8.LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO – ESPETÁCULO DE KARAOKE. LOCAL: BAR O NOVO, EM CALDAS DA FELGUEIRA. REQUERENTE: JOSÉ ANTÓNIO LOUREIRO LOPES NOVO – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO**

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o Despacho da Senhora Presidente, Dr.ª Isaura Leonor Marques de Figueiredo Silva Pedro, datado de 27/02/2013, em que aprovou a emissão de licença especial de ruído, para o estabelecimento Bar do Novo, sito em Caldas da Felgueira, onde se efetuou um espetáculo de karaoke, nos dias 01 e 02 de março de 2013, entre as 22:00 horas e as 04:00 horas dos dias seguintes e requerida por José António Loureiro Lopes Novo, que a seguir se transcreve: -----

---- “No âmbito do n.º 3, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18/09, alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, atendendo à proximidade do evento, pelo carácter de urgência, defira-se a pretensão. Este ato deverá ser ratificado na próxima reunião da Câmara Municipal.” -----

---- Este despacho foi exarado na informação interna n.º 2365, datada de 22 de fevereiro de 2013, da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, que a seguir se transcreve: -----

---- “Pedido de Licença Especial de Ruído -----

Reunião de 12/03/2013

- 1. Solicitação do requerente: -----
- O requerente José António Loureiro Lopes Novo, na qualidade de entidade exploradora do Bar O Novo, sito em Caldas da Felgueira, na freguesia de Nelas, solicita a concessão de licença especial de ruído para uma actividade de karaoke a realizar no seu estabelecimento comercial nos dias 01 e 02 de março de 2013 entre as 22:00 h e as 04:00 h. -----
- 2. Parecer dos Serviços -----
- De acordo com o artigo 14.º, do DL n.º 9/2007, de 17/01, alterado pelo DL n.º 278/2007, de 01/08, que aprovou o Regulamento Geral do Ruído, é proibido o exercício de actividades ruidosas de carácter temporário nas proximidades de edifícios de habitação aos sábados, domingos e feriados e nos dias úteis entre as 20h e as 08h, assim como nas imediações de escolas, durante o respectivo horário de funcionamento e hospitais ou estabelecimentos similares. -----
- Por outro lado, de acordo com o artigo 15.º, do referido Regulamento, o exercício de actividades ruidosas temporárias pode ser autorizado, em casos excepcionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído pelo respectivo município, que fixa as condições de exercício da actividade. -----
- Assim sendo, uma vez que se trata de um evento a realizar num fim-de-semana, a suscetibilidade de originar grande incomodidade ruidosa é menor, considero não existir inconveniente na emissão da licença especial de ruído, desde que: -----
- a) Pela emissão da licença seja efetuado o pagamento da respectiva taxa fixada no Regulamento e Tabela de Taxas; -----
- b) A utilização do aparelho de som não deverá ser susceptível de originar problemas para a saúde e bem-estar da vizinhança; -----
- c) A música não se deverá prolongar além das 04h da manhã; -----
- d) Caso alguém da vizinhança reclame do ruído produzido, deverá adoptar as medidas adequadas para reduzir o ruído na fonte e se as autoridades policiais o entenderem, poderá ter de cessar o ruído de imediato; -----
- e) O requerente deve se dado conhecimento da licença especial de ruído à GNR de Nelas. -----
- É o que me cumpre informar, à consideração de V.ª Ex.ª.” -----
- 7.9.LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO – ESPETÁCULO DE KARAOKE. LOCAL: BAR O NOVO, EM CALDAS DA FELGUEIRA. REQUERENTE: JOSÉ ANTÓNIO LOUREIRO LOPES NOVO – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO**
- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o Despacho da Senhora Presidente, Dr.ª Isaura Leonor Marques de Figueiredo Silva Pedro, datado de 01/03/2013, em que aprovou a emissão de licença especial de ruído, para o estabelecimento Bar do Novo, sito em Caldas da Felgueira, onde se efectuou um espetáculo de karaoke, nos dias 08 e 09 de março de 2013, entre as 22:00 horas e as 04:00 horas dos dias seguintes e requerida por José António Loureiro Lopes Novo, que a seguir se transcreve: -----
- “No âmbito do n.º 3, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18/09, alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, atendendo à proximidade do evento, pelo carácter de urgência,



SERVIÇOS DE DESPORTO:  
PAVILHÃO DESPORTIVO,  
PISCINAS; BIBLIOTECA;  
ESPAÇO INTERNET;  
ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS

Fls. \_\_\_\_\_

Reunião de 12/03/2013

defira-se a pretensão. Este ato deverá ser ratificado na próxima reunião da Câmara Municipal.” -----

---- Este despacho foi exarado na informação interna n.º 2368, datada de 22 de fevereiro de 2013, da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, que a seguir se transcreve: -----

---- “Pedido de Licença Especial de Ruído -----

---- 1. Solicitação do requerente: -----

---- O requerente José António Loureiro Lopes Novo, na qualidade de entidade exploradora do Bar O Novo, sito em Caldas da Felgueira, na freguesia de Nelas, solicita a concessão de licença especial de ruído para uma actividade de karaoke a realizar no seu estabelecimento comercial nos dias 08 e 09 de março de 2013 entre as 22:00 h e as 04:00 h. -----

---- 2. Parecer dos Serviços -----

---- De acordo com o artigo 14.º, do DL n.º 9/2007, de 17/01, alterado pelo DL n.º 278/2007, de 01/08, que aprovou o Regulamento Geral do Ruído, é proibido o exercício de actividades ruidosas de carácter temporário nas proximidades de edifícios de habitação aos sábados, domingos e feriados e nos dias úteis entre as 20h e as 08h, assim como nas imediações de escolas, durante o respectivo horário de funcionamento e hospitais ou estabelecimentos similares. -----

---- Por outro lado, de acordo com o artigo 15.º, do referido Regulamento, o exercício de actividades ruidosas temporárias pode ser autorizado, em casos excepcionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído pelo respectivo município, que fixa as condições de exercício da actividade. -----

---- Assim sendo, uma vez que se trata de um evento a realizar num fim-de-semana, a suscetibilidade de originar grande incomodidade ruidosa é menor, considero não existir inconveniente na emissão da licença especial de ruído, desde que: -----

---- a) Pela emissão da licença seja efetuado o pagamento da respectiva taxa fixada no Regulamento e Tabela de Taxas; -----

---- b) A utilização do aparelho de som não deverá ser susceptível de originar problemas para a saúde e bem-estar da vizinhança; -----

---- c) A música não se deverá prolongar além das 04h da manhã; -----

---- d) Caso alguém da vizinhança reclame do ruído produzido, deverá adoptar as medidas adequadas para reduzir o ruído na fonte e se as autoridades policiais o entenderem, poderá ter de cessar o ruído de imediato; -----

---- e) O requerente deve se dado conhecimento da licença especial de ruído à GNR de Nelas. -----

---- É o que me cumpre informar, à consideração de V.ª Ex.ª.” -----

**7.10.LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO – ESPETÁCULO DE KARAOKE. LOCAL: BAR O NOVO, EM CALDAS DA FELGUEIRA. REQUERENTE: JOSÉ ANTÓNIO LOUREIRO LOPES NOVO – APROVAÇÃO**

---- Presente a informação interna n.º 2369, datada de 22 de fevereiro de 2013, da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, que a seguir se transcreve: -----

---- “Pedido de Licença Especial de Ruído -----

---- 1 - Solicitação do requerente: -----

37

Reunião de 12/03/2013

---- O requerente José António Loureiro Lopes Novo, na qualidade de entidade exploradora do Bar O Novo, sito em Caldas da Felgueira, na Freguesia de Nelas, solicita a concessão de licença especial de ruído para uma atividade de karaoke, a realizar no seu estabelecimento comercial nos dias 15 e 16 de março de 2013, entre as 22:00 horas e as 04:00 horas. -----

---- 2. Parecer dos serviços: -----

---- De acordo com o artigo 14.º, do D.L. n.º 9/2007, de 17/01, alterado pelo D.L. n.º 278/2007, de 01/08, que aprovou o Regulamento Geral de Ruído, é proibido o exercício de atividades ruidosas de carácter temporário nas proximidades de edifícios de habitação aos sábados, domingos e feriados e nos dias úteis entre as 20:00 horas e as 08:00 horas, assim como nas imediações de escolas, durante o respetivo horário de funcionamento e hospitais, ou estabelecimentos similares. -----

---- Por outro lado, de acordo com o artigo 15.º, do referido Regulamento, o exercício de atividades ruidosas temporárias pode ser autorizado, em casos excecionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído pelo respetivo município, que fixa as condições de exercício da atividade. -----

---- Assim sendo, uma vez que se trata de um evento a realizar num fim-de-semana, a suscetibilidade de originar grande incomodidade ruidosa é menor, considero não existir inconveniente na emissão da licença especial de ruído, desde que: -----

---- a) Pela emissão da licença seja efetuado o pagamento da respetiva taxa fixada no Regulamento e Tabelas de Taxas; -----

---- b) A utilização do aparelho de som não deverá ser suscetível de originar problemas para a saúde e bem-estar da vizinhança; -----

---- c) A música não se deverá prolongar além das 04:00 horas da manhã; -----

---- d) Caso alguém da vizinhança reclame do ruído produzido, deverá adotar as medidas adequadas para reduzir o ruído na fonte e se as autoridades o entenderem, poderá ter de cessar o ruído de imediato; -----

---- e) A requerente deve dar conhecimento da licença especial de ruído à GNR de Nelas.” -----

---- É o que me cumpre informar, à consideração de V.ª Ex.ª” -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a emissão de licença especial de ruído, para o estabelecimento Bar O Novo, sito em Caldas da Felgueira, onde se vai efetuar um espetáculo de karaoke, nos dias 15 e 16 de março de 2013, entre as 22:00 horas e as 04:00 horas dos dias seguintes e requerida por José António Loureiro Lopes Novo, nos termos e de acordo com a informação interna n.º 2369, da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, atrás descrita. -----

**7.11.LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO – ESPETÁCULO DE KARAOKE. LOCAL: BAR O NOVO, EM CALDAS DA FELGUEIRA. REQUERENTE: JOSÉ ANTÓNIO LOUREIRO LOPES NOVO – APROVAÇÃO**

---- Presente a informação interna n.º 2371, datada de 22 de fevereiro de 2013, da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, que a seguir se transcreve: -----

---- “Pedido de Licença Especial de Ruído -----

---- 1 - Solicitação do requerente: -----



Reunião de 12/03/2013

---- O requerente José António Loureiro Lopes Novo, na qualidade de entidade exploradora do Bar O Novo, sito em Caldas da Felgueira, na Freguesia de Nelas, solicita a concessão de licença especial de ruído para uma atividade de karaoke, a realizar no seu estabelecimento comercial nos dias 22 e 23 de março de 2013, entre as 22:00 horas e as 04:00 horas. -----

---- 2. Parecer dos serviços: -----

---- De acordo com o artigo 14.º, do D.L. n.º 9/2007, de 17/01, alterado pelo D.L. n.º 278/2007, de 01/08, que aprovou o Regulamento Geral de Ruído, é proibido o exercício de atividades ruidosas de carácter temporário nas proximidades de edifícios de habitação aos sábados, domingos e feriados e nos dias úteis entre as 20:00 horas e as 08:00 horas, assim como nas imediações de escolas, durante o respetivo horário de funcionamento e hospitais, ou estabelecimentos similares. -----

---- Por outro lado, de acordo com o artigo 15.º, do referido Regulamento, o exercício de atividades ruidosas temporárias pode ser autorizado, em casos excepcionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído pelo respetivo município, que fixa as condições de exercício da atividade. -----

---- Assim sendo, uma vez que se trata de um evento a realizar num fim-de-semana, a suscetibilidade de originar grande incomodidade ruidosa é menor, considero não existir inconveniente na emissão da licença especial de ruído, desde que: -----

---- a) Pela emissão da licença seja efetuado o pagamento da respetiva taxa fixada no Regulamento e Tabelas de Taxas; -----

---- b) A utilização do aparelho de som não deverá ser suscetível de originar problemas para a saúde e bem-estar da vizinhança; -----

---- c) A música não se deverá prolongar além das 04:00 horas da manhã; -----

---- d) Caso alguém da vizinhança reclame do ruído produzido, deverá adotar as medidas adequadas para reduzir o ruído na fonte e se as autoridades o entenderem, poderá ter de cessar o ruído de imediato; -----

---- e) A requerente deve dar conhecimento da licença especial de ruído à GNR de Nelas.” -----

---- É o que me cumpre informar, à consideração de V.ª Ex.ª.” -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a emissão de licença especial de ruído, para o estabelecimento Bar O Novo, sito em Caldas da Felgueira, onde se vai efetuar um espetáculo de karaoke, nos dias 22 e 23 de março de 2013, entre as 22:00 horas e as 04:00 horas dos dias seguintes e requerida por José António Loureiro Lopes Novo, nos termos e de acordo com a informação interna n.º 2371, da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, atrás descrita. -----

**7.12.LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO – ESPETÁCULO DE KARAOKE. LOCAL: BAR O NOVO, EM CALDAS DA FELGUEIRA. REQUERENTE: JOSÉ ANTÓNIO LOUREIRO LOPES NOVO – APROVAÇÃO**

---- Presente a informação interna n.º 2370, datada de 22 de fevereiro de 2013, da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, que a seguir se transcreve: -----

---- “Pedido de Licença Especial de Ruído -----

---- 1 - Solicitação do requerente: -----



SERVIÇOS DE DESPORTO:  
PAVILHÃO DESPORTIVO,  
PISCINAS; BIBLIOTECA;  
ESPAÇO INTERNET;  
ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS

Fls. \_\_\_\_\_

Reunião de 12/03/2013

---- O requerente José António Loureiro Lopes Novo, na qualidade de entidade exploradora do Bar O Novo, sito em Caldas da Felgueira, na Freguesia de Nelas, solicita a concessão de licença especial de ruído para uma atividade de karaoke, a realizar no seu estabelecimento comercial nos dias 29 e 30 de março de 2013, entre as 22:00 horas e as 04:00 horas. -----

---- 2. Parecer dos serviços: -----  
---- De acordo com o artigo 14.º, do D.L. n.º 9/2007, de 17/01, alterado pelo D.L. n.º 278/2007, de 01/08, que aprovou o Regulamento Geral de Ruído, é proibido o exercício de atividades ruidosas de carácter temporário nas proximidades de edifícios de habitação aos sábados, domingos e feriados e nos dias úteis entre as 20:00 horas e as 08:00 horas, assim como nas imediações de escolas, durante o respetivo horário de funcionamento e hospitais, ou estabelecimentos similares. -----

---- Por outro lado, de acordo com o artigo 15.º, do referido Regulamento, o exercício de atividades ruidosas temporárias pode ser autorizado, em casos excecionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído pelo respetivo município, que fixa as condições de exercício da atividade. -----

---- Assim sendo, uma vez que se trata de um evento a realizar num fim-de-semana, a suscetibilidade de originar grande incomodidade ruidosa é menor, considero não existir inconveniente na emissão da licença especial de ruído, desde que: -----

---- a) Pela emissão da licença seja efetuado o pagamento da respetiva taxa fixada no Regulamento e Tabelas de Taxas; -----

---- b) A utilização do aparelho de som não deverá ser suscetível de originar problemas para a saúde e bem-estar da vizinhança; -----

---- c) A música não se deverá prolongar além das 04:00 horas da manhã; -----

---- d) Caso alguém da vizinhança reclame do ruído produzido, deverá adotar as medidas adequadas para reduzir o ruído na fonte e se as autoridades o entenderem, poderá ter de cessar o ruído de imediato; -----

---- e) A requerente deve dar conhecimento da licença especial de ruído à GNR de Nelas.” -----

---- É o que me cumpre informar, à consideração de V.ª Ex.ª.” -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a emissão de licença especial de ruído, para o estabelecimento Bar O Novo, sito em Caldas da Felgueira, onde se vai efetuar um espetáculo de karaoke, nos dias 29 e 30 de março de 2013, entre as 22:00 horas e as 04:00 horas dos dias seguintes e requerida por José António Loureiro Lopes Novo, nos termos e de acordo com a informação interna n.º 2370, da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, atrás descrita. -----

### **7.13.LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO – ESPETÁCULO DE CIRCO. LOCAL: BAIRO DA FEIRA, EM NELAS. REQUERENTE: ISRAEL MODESTO CORREIA – APROVAÇÃO**

---- Presente a informação interna n.º 2493, datada de 28 de fevereiro de 2013, da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, que a seguir se transcreve: -----

---- “Pedido de Licença Especial de Ruído -----

---- 1. Solicitação da requerente: -----



SERVIÇOS DE DESPORTO:  
PAVILHÃO DESPORTIVO,  
PISCINAS; BIBLIOTECA;  
ESPAÇO INTERNET;  
ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS

Fls. \_\_\_\_\_

Reunião de 12/03/2013

---- A requerente Israel Modesto Correia, solicita a concessão de licença especial de ruído para um espetáculo de circo, a realizar nos dias 22 de março a 24 de março 2013, no seguinte intervalo de horário: Dia 22/03 – 21:30 h às 23:30 h; Dia 23/03 – 16:00 h às 18:00 h e das 21:30 h às 23:30 h; Dia 24/03 – 16:00 h às 18:00 h. -----

---- 2 - Parecer dos Serviços: -----

---- De acordo com o artigo 14.º, do DL 9/2007, de 17/01, alterado pelo DL 278/2007, de 01/08, que aprovou o Regulamento Geral do Ruído, é proibido o exercício de atividades ruidosas de carácter temporário nas proximidades de edifícios de habitação aos sábados, domingos e feriados e nos dias úteis entre as 20h e as 08h, assim como nas imediações de escolas, durante o respectivo horário de funcionamento e hospitais ou estabelecimentos similares. -----

---- Por outro lado, de acordo com o artigo 15.º, do referido Regulamento o exercício de actividades ruidosas temporárias pode ser autorizado, em casos excepcionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído pelo respectivo município, que fixa as condições de exercício da actividade. -----

---- Assim sendo, uma vez que se trata de um evento a realizar num fim-de-semana, a suscetibilidade de originar grande incomodidade ruidosa é menor, considero não existir inconveniente na emissão da licença especial de ruído, desde que: -----

---- a) Pela emissão da licença seja efetuado o pagamento da respectiva taxa fixada no Regulamento e Tabela de Taxas; -----

---- b) A utilização do aparelho de som não deverá ser susceptível de originar problemas para a saúde e bem-estar da vizinhança; -----

---- c) A música não se deverá prolongar além das 23:30h da noite; -----

---- d) Caso alguém da vizinhança reclame do ruído produzido, deverá adoptar as medidas adequadas para reduzir o ruído na fonte e se as autoridades policiais o entenderem, poderá ter de cessar o ruído de imediato; -----

---- e) O requerente deve dar conhecimento da licença especial de ruído à GNR de Nelas. -----

---- É o que me cumpre informar, à consideração de V. Ex.ª” -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a emissão de licença especial de ruído, para um espetáculo de circo, a realizar no Bairro da Feira, em Nelas, entre os dias 22 de março e 24 de março 2013, no seguinte intervalo de horário: Dia 22/03 – 21:30 h às 23:30 h; Dia 23/03 – 16:00 h às 18:00 h e das 21:30 h às 23:30 h; Dia 24/03 – 16:00 h às 18:00 h e requerida por Israel Modesto Correia, nos termos e de acordo com a informação interna n.º 2493, da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, atrás descrita. -----

**7.14.LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO – ESPETÁCULO DE KARAOKE/DJ. LOCAL: BAR JOHNNY’S, SITO NA RUA DA CUMIEIRA, EM NELAS. REQUERENTE: LUÍS MIGUEL BARROS SAMPAIO – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO**

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o Despacho da Senhora Presidente, Dr.ª Isaura Leonor Marques de Figueiredo Silva Pedro, datada de 07 de março de 2013, em que aprovou a emissão de licença especial de ruído, para o estabelecimento Bar Johnny’s, sito na

Reunião de 12/03/2013

Rua da Cumieira, em Nelas, onde se efetuou um espetáculo de karaoke, no dia 08 de março de 2013, entre as 23:00 horas e as 04:00 horas do dia seguinte e requerida por Luís Miguel Barros Sampaio, que a seguir se transcreve: -----

---- “No âmbito do n.º 3, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18/09, alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, atendendo à proximidade do evento, pelo carácter de urgência, defira-se a pretensão. Este ato deverá ser ratificado na próxima reunião da Câmara Municipal.” -----

---- Este despacho foi exarado na informação interna n.º 3258, datada de 06 de março de 2013, da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, que a seguir se transcreve: -----

---- “Licença especial de ruído -----

---- 1 - Solicitação do requerente: -----

---- O requerente Luís Miguel Barros Sampaio, solicita a concessão de licença especial de ruído para uma atividade de Karaoke e DJ no estabelecimento “Johnny’s Bar” sito á Rua da Cumieira em Nelas nos dias 08 a 09 de março de 2013 entre as 23h e as 04h. -----

---- 2. Parecer dos Serviços -----

---- De acordo com o artigo 14º do DL 9/2007, de 17/01, alterado pelo DL 278/2007, de 01/08, que aprovou o Regulamento Geral do Ruído, é proibido o exercício de atividades ruidosas de carácter temporário nas proximidades de edifícios de habitação aos sábados, domingos e feriados e nos dias úteis entre as 20h e as 08h, assim como nas imediações de escolas, durante o respectivo horário de funcionamento e hospitais ou estabelecimentos similares. -----

---- Por outro lado, de acordo com o artigo 15º do referido Regulamento o exercício de actividades ruidosas temporárias pode ser autorizado, em casos excepcionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído pelo respectivo município, que fixa as condições de exercício da actividade. -----

---- Assim sendo, uma vez que se trata de um evento a realizar num fim-de-semana, a suscetibilidade de originar grande incomodidade ruidosa é menor, considero não existir inconveniente na emissão da licença especial de ruído, desde que: -----

---- a) Pela emissão da licença seja efetuado o pagamento da respectiva taxa fixada no Regulamento e Tabela de Taxas; -----

---- b) A utilização do aparelho de som não deverá ser susceptível de originar problemas para a saúde e bem-estar da vizinhança; -----

---- c) A música não se deverá prolongar além das 04h da manhã; -----

---- d) Caso alguém da vizinhança reclame do ruído produzido, deverá adoptar as medidas adequadas para reduzir o ruído na fonte e se as autoridades policiais o entenderem, poderá ter de cessar o ruído de imediato; -----

---- e) O requerente deve dar conhecimento da licença especial de ruído à GNR de Nelas. -----

---- É o que me cumpre informar, à consideração de V. Ex.ª” -----

**7.15.LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO – ESPETÁCULO DE KARAOKE/DJ.  
LOCAL: BAR JOHNNY’S, SITO NA RUA DA CUMIEIRA, EM NELAS.**

Reunião de 12/03/2013

**REQUERENTE: LUÍS MIGUEL BARROS SAMPAIO – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO**

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o Despacho da Senhora Presidente, Dr.<sup>a</sup> Isaura Leonor Marques de Figueiredo Silva Pedro, datada de 07 de março de 2013, em que aprovou a emissão de licença especial de ruído, para o estabelecimento Bar Johnny's, sito na Rua da Cumieira, em Nelas, onde se vai efetuar um espetáculo de karaoke, no dia 22 de março de 2013, entre as 23:00 horas e as 04:00 horas do dia seguinte e requerida por Luís Miguel Barros Sampaio, que a seguir se transcreve: -----

---- “No âmbito do n.º 3, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18/09, alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, atendendo à proximidade do evento, pelo carácter de urgência, defira-se a pretensão. Este ato deverá ser ratificado na próxima reunião da Câmara Municipal.” -----

---- Este despacho foi exarado na informação interna n.º 3257, datada de 06 de março de 2013, da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, que a seguir se transcreve: -----

---- “Licença especial de ruído -----

---- 1 - Solicitação do requerente: -----

---- O requerente Luís Miguel Barros Sampaio, solicita a concessão de licença especial de ruído para uma atividade de Karaoke e DJ no estabelecimento “Johnny's Bar”, sito á Rua da Cumieira em Nelas, nos dias 22 a 23 de março de 2013 entre as 23h e as 04h. -----

---- 2. Parecer dos Serviços -----

---- De acordo com o artigo 14º do DL 9/2007, de 17/01, alterado pelo DL 278/2007, de 01/08, que aprovou o Regulamento Geral do Ruído, é proibido o exercício de atividades ruidosas de carácter temporário nas proximidades de edifícios de habitação aos sábados, domingos e feriados e nos dias úteis entre as 20h e as 08h, assim como nas imediações de escolas, durante o respectivo horário de funcionamento e hospitais ou estabelecimentos similares. -----

---- Por outro lado, de acordo com o artigo 15º do referido Regulamento o exercício de actividades ruidosas temporárias pode ser autorizado, em casos excepcionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído pelo respectivo município, que fixa as condições de exercício da actividade. -----

---- Assim sendo, uma vez que se trata de um evento a realizar num fim-de-semana, a suscetibilidade de originar grande incomodidade ruidosa é menor, considero não existir inconveniente na emissão da licença especial de ruído, desde que: -----

---- a) Pela emissão da licença seja efetuado o pagamento da respectiva taxa fixada no Regulamento e Tabela de Taxas; -----

---- b) A utilização do aparelho de som não deverá ser susceptível de originar problemas para a saúde e bem-estar da vizinhança; -----

---- c) A música não se deverá prolongar além das 04h da manhã; -----

---- d) Caso alguém da vizinhança reclame do ruído produzido, deverá adoptar as medidas adequadas para reduzir o ruído na fonte e se as autoridades policiais o entenderem, poderá ter de cessar o ruído de imediato; -----



Reunião de 12/03/2013

---- e) O requerente deve dar conhecimento da licença especial de ruído à GNR de Nelas. ----  
 ---- É o que me cumpre informar, à consideração de V. Ex.<sup>a</sup>” -----

**7.16.LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO – ESPETÁCULO DE KARAOKE/DJ. LOCAL: BAR JOHNNY’S, SITO NA RUA DA CUMIEIRA, EM NELAS. REQUERENTE: LUÍS MIGUEL BARROS SAMPAIO – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO**

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o Despacho da Senhora Presidente, Dr.<sup>a</sup> Isaura Leonor Marques de Figueiredo Silva Pedro, datada de 07 de março de 2013, em que aprovou a emissão de licença especial de ruído, para o estabelecimento Bar Johnny’s, sito na Rua da Cumieira, em Nelas, onde se vai efetuar um espetáculo de karaoke, no dia 29 de março de 2013, entre as 23:00 horas e as 04:00 horas do dia seguinte e requerida por Luís Miguel Barros Sampaio, que a seguir se transcreve: -----

---- “No âmbito do n.º 3, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18/09, alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, atendendo à proximidade do evento, pelo carácter de urgência, defira-se a pretensão. Este ato deverá ser ratificado na próxima reunião da Câmara Municipal.” -----

---- Este despacho foi exarado na informação interna n.º 3260, datada de 06 de março de 2013, da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, que a seguir se transcreve: -----

---- “Licença especial de ruído -----

---- 1 - Solicitação do requerente: -----

---- O requerente Luís Miguel Barros Sampaio, solicita a concessão de licença especial de ruído para uma atividade de Karaoke e DJ no estabelecimento “Johnny’s Bar” sito á Rua da Cumieira em Nelas nos dias 29 a 30 de março de 2013 entre as 23h e as 04h. -----

---- 2. Parecer dos Serviços -----

---- De acordo com o artigo 14º do DL 9/2007, de 17/01, alterado pelo DL 278/2007, de 01/08, que aprovou o Regulamento Geral do Ruído, é proibido o exercício de atividades ruidosas de carácter temporário nas proximidades de edifícios de habitação aos sábados, domingos e feriados e nos dias úteis entre as 20h e as 08h, assim como nas imediações de escolas, durante o respectivo horário de funcionamento e hospitais ou estabelecimentos similares. -----

---- Por outro lado, de acordo com o artigo 15º do referido Regulamento o exercício de actividades ruidosas temporárias pode ser autorizado, em casos excepcionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído pelo respectivo município, que fixa as condições de exercício da actividade. -----

---- Assim sendo, uma vez que se trata de um evento a realizar num fim-de-semana, a suscetibilidade de originar grande incomodidade ruidosa é menor, considero não existir inconveniente na emissão da licença especial de ruído, desde que: -----

---- a) Pela emissão da licença seja efetuado o pagamento da respectiva taxa fixada no Regulamento e Tabela de Taxas; -----

---- b) A utilização do aparelho de som não deverá ser susceptível de originar problemas para a saúde e bem-estar da vizinhança; -----

Reunião de 12/03/2013

- c) A música não se deverá prolongar além das 04h da manhã; -----  
 ----- d) Caso alguém da vizinhança reclame do ruído produzido, deverá adoptar as medidas adequadas para reduzir o ruído na fonte e se as autoridades policiais o entenderem, poderá ter de cessar o ruído de imediato; -----  
 ---- e) O requerente deve dar conhecimento da licença especial de ruído à GNR de Nelas. ----  
 ---- É o que me cumpre informar, à consideração de V. Ex.<sup>a</sup>.” -----

**7.17.PEDIDO DE CONCESSÃO DE MAPAS DE HORÁRIOS DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS PARA O ANO DE 2013 – APROVAÇÃO**

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a concessão de mapas de horário dos estabelecimentos comerciais, para o ano de 2013, que a seguir se indicam: -----  
 ---- - **Estabelecimento de bar “Wolf Bar”**, sito na Rua da Estação, n.º 142, em Canas de Senhorim, em que é requerente António José Domingos da Silva Figueiredo; -----  
 ---- - **Estabelecimento “Café Rossio”**, sito em Agueira, em que é requerente Eduardo Manuel Pais Sousa Araújo; -----  
 ---- nos termos e de acordo com as informações da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, juntas aos respetivos processos. -----

**7.18.PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE MAPAS DE HORÁRIOS DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS PARA O ANO DE 2013 – APROVAÇÃO**

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a renovação de mapas de horário dos estabelecimentos comerciais, para o ano de 2013, que a seguir se indicam: -----  
 ---- - **Estabelecimento de venda e reparação de veículos motorizados**, sito na Av.<sup>a</sup> da Liberdade, S/N, em Nelas, em que é requerente Motonelas – Veículos Motorizados, Ld.<sup>a</sup>; -----  
 ---- - **Estabelecimento de comércio a retalho de produtos alimentares “Estrela da Manhã”**, sito na Rua das Casquilhas, n.º 24, em Santar, em que é requerente Maria Rosália Fernandes Pais -----  
 ---- nos termos e de acordo com as informações da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, juntas aos respetivos processos. -----

**7.19.PEDIDO DE ALARGAMENTO PONTUAL DE MAPAS DE HORÁRIOS DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS – RATIFICAÇÃO E APROVAÇÃO**

- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar e aprovar o alargamento pontual do mapa de horário do estabelecimento comercial, que a seguir se indica: -----  
 ---- - **Estabelecimento de bar “Wolf Bar”**, sito na Rua da Estação, n.º 142, em Canas de Senhorim, em que é requerente António José Domingos da Silva Figueiredo – 02 de março de 2013, entre as 04:00 horas e as 08:00 horas – Ratificação; -----  
 ---- - **Estabelecimento de bar “Wolf Bar”**, sito na Rua da Estação, n.º 142, em Canas de Senhorim, em que é requerente António José Domingos da Silva Figueiredo – 09 de março de 2013, entre as 04:00 horas e as 08:00 horas – Ratificação; -----  
 ---- - **Estabelecimento de bar “Wolf Bar”**, sito na Rua da Estação, n.º 142, em Canas de Senhorim, em que é requerente António José Domingos da Silva Figueiredo – 17 de março de 2013, entre as 02:00 horas e as 08:00 horas – Ratificação; -----



SERVIÇOS DE DESPORTO:  
PAVILHÃO DESPORTIVO,  
PISCINAS; BIBLIOTECA;  
ESPAÇO INTERNET;  
ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS

Fls. \_\_\_\_\_

Reunião de 12/03/2013

- - **Estabelecimento de bar “Wolf Bar”**, sito na Rua da Estação, n.º 142, em Canas de Senhorim, em que é requerente António José Domingos da Silva Figueiredo – 07 de abril de 2013, entre as 02:00 horas e as 08:00 horas - Aprovação; -----
- - **Estabelecimento de bar “Wolf Bar”**, sito na Rua da Estação, n.º 142, em Canas de Senhorim, em que é requerente António José Domingos da Silva Figueiredo – 14 de abril de 2013, entre as 02:00 horas e as 08:00 horas - Aprovação; -----
- - **Estabelecimento de bar “Wolf Bar”**, sito na Rua da Estação, n.º 142, em Canas de Senhorim, em que é requerente António José Domingos da Silva Figueiredo – 20 de abril de 2013, entre as 04:00 horas e as 08:00 horas - Aprovação; -----
- - **Estabelecimento de bar “Wolf Bar”**, sito na Rua da Estação, n.º 142, em Canas de Senhorim, em que é requerente António José Domingos da Silva Figueiredo – 28 de abril de 2013, entre as 04:00 horas e as 08:00 horas - Aprovação; -----
- nos termos e de acordo com as informações da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, juntas aos respetivos processos. -----

#### ENCERRAMENTO

---- Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente da Câmara deu por encerrada a reunião às dezasseis horas e quinze horas, da qual se lavrou a presente ata que foi lida em voz alta por mim, \_\_\_\_\_, conforme deliberação tomada em reunião ordinária pública, realizada em 27 de dezembro de 2011, que a redigi, subscrevi e assino, tendo verificado a sua conformidade com a minuta já aprovada e assinada.

A Presidente,

\_\_\_\_\_

A Técnica Superior, responsável pela Unidade Orgânica Administrativa e Financeira,

\_\_\_\_\_